



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
PROCESSO 103021/2022 – FLY 0333.0002591/2022
AVISO DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 3/2022

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização da Chamada Pública nº 3/2022 – Processo nº 103021/2022 – FLY Nº 0333.0002591/2022, fundamentado nas disposições da Lei Federal nº 14.284/2021; Decreto Federal nº 10.880/2021. Tipo Seleção de Proposta. Tendo como objeto a **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, por meio do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, para atender famílias em situação de vulnerabilidade social atendidas pelas unidades do CRAS Irman Ribeiro e Durval Andrade Filho, residentes no município de Nova Andradina e Distrito de Nova Casa Verde, conforme CI nº 94/2022 e Solicitação nº 391/2022, nos termos e Cronograma do presente Edital e demais condições previstas no edital.** Recebimento da Documentação e Proposta: **Dia: 17/05/2022 às 07h30min (horário Local)**, na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antônio J. M. Andrade n.º 541. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: serviços online – LICITAÇÕES, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antônio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064.

Nova Andradina - MS; 25 de Abril de 2022.

Edna de Souza Lima
M. C. P. de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2022
PROCESSO Nº 103121/2022 – FLY Nº 0333.0002691/2022
TIPO: MENOR PREÇO
EXCLUSIVO LC 123/2006

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 59/2022 - PROCESSO Nº 103121/2022 – FLY Nº 0333.0002691/2022, tipo menor preço por ITEM. Contratação de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), assim definidos pelo art. 3º e 18-A, §1º, da Lei Complementar 123/2006 para aquisição de tabela de basquetebol em vidro temperado a aro retrátil, para instalar nas praças esportivas do município de Nova Andradina através da Solicitação nº 180/2022 e da C.I. 304/2022, conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte. O Edital estará disponível, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Mais Acessados – Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064, das 07:00h às 13:00h. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/05/2022 às 07h30m horas.**

Nova Andradina- MS, 25 de abril de 2022.

Edna de Souza Lima
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 064/2022.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

ITENS COM AMPLA CONCORRÊNCIA E COTA RESERVADA DE 25% EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 064/2022 – Processo nº 103706/2022 – FLY Nº 0333.0003276/2022, regulamentado pelo Decreto nº 947, de 14 de dezembro de 2009, objetivando o Sistema de Registro de Preços. Tipo menor preço. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE BUFFET E LOCAÇÃO DE DECORAÇÃO EM GERAL, para atender as festividades vinculadas a esta Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, conforme CI nº 109/2022 e solicitações nº 689/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, Conforme especificado no Anexo I – Termo de Referência do Edital, conforme especificado no anexo I – termo de referência do Edital. O Edital e seus anexos estarão disponíveis **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: LICITAÇÕES ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Ficando estabelecido a Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/05/2022 às 10h30min (Horário Local).****

Nova Andradina MS, 25 de abril de 2022

CLAUDIO SANCHES
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 103053/2022 - FLY 0333.0002623/2022.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente **contratação de empresa especializada em SEGURO DE VEICULOS, com cobertura completa de 24 horas por (01) um ano, para atender veículo Chevrolet/Astra/Sedan Advantage 2.0 8v Flexpower Ano/Modelo 2007/2008, placa HSH1B87 de acordo com a CI n.º 35/2022, bem como a Solicitação n.º 730/2022 da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO.** Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico junto às fls. 16- 17 do referido processo.
- Favorecidas:**
 - PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, CNPJ: 61.198.164/0001-60, perfazendo um valor de R\$ 1.171,55 (um mil e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), por um período de 12 (doze) meses.**
 - Proj./Ativ.: 2.025 – Manut.e Enc / Gabinete do Secretário de Finanças**
 - Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
 - Código Reduzido: 211**
 - Condições de entrega: em até 15 (quinze) dias**
 - Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.**

Nova Andradina - MS, 19 de abril de 2022.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças
Ordenador de Despesas.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 057/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços, telecomunicações através do fornecimento de serviço terrestre de link dedicado à Internet via fibra óptica, com velocidade mínima de 200 MBPS, com garantia de cem por cento de velocidade do acesso simétrico de download e upload, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS, conforme solicitação nº 323/2022 e CI nº 23/2022 a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão conforme especificado no Anexo I – termo de referência do Edital do Pregão Presencial nº 16/2022, constante do Processo nº 101520/2022 – FLY Nº 0333.0001090/2022 e, em especial, a proposta de preços e os documentos de habilitação da contratada.

DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos reais).**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta das dotações orçamentárias específicas do Orçamento para o exercício de 2022:

Empenho n.º: 860/2022

Proj./Ativ.: 2.096 – Manutenção em tecnologia e suporte, Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00.00.00.01.1000 (0000) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Cód Red: 191.

VIGÊNCIA DESTE INSTRUMENTO: A vigência deste instrumento será contada da assinatura do contrato pelo período de 12 (doze) meses, podendo, ser prorrogado a critério do Contratante, nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93.

Nova Andradina - MS, 19 de abril de 2022.

EMERSON NANTES DE MATOS
Secretário Municipal de Finanças
E Gestão
Ordenador de despesas
Contratante

ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Rodrigo Bestetti
Contratada

EXTRATO DE CONTRATO**PROCESSO Nº:** 102.211/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** LETICIA NATAL GUIMARÃES**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL I, Educação Especial, auxiliando alunos com Déficit de Aprendizagem.**VIGÊNCIA:** 21/02/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** LETICIA NATAL GUIMARÃES e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 101.976/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** LUCIANA PEREIRA RODRIGUES**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, em substituição à Professora Vilma Patussi, titular da vaga, que encontra-se em tratamento de saúde.**VIGÊNCIA:** 16/02/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** LUCIANA PEREIRA RODRIGUES e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 101.665/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** LUCIENE APARECIDA BACCI DE ARAUJO**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, em substituição a Professora Marcia Benites Rodrigues Marccorini, titular da vaga, que encontra-se na sala de Recurso da E.M.Profª. João de Lima Paes.**VIGÊNCIA:** 07/02/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** LUCIENE APARECIDA BACCI DE ARAUJO e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 102.355/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, Interprete em Libras, considerando a necessidade do Aluno Nathan Fonseca dos Santos, Deficiente Auditivo.**VIGÊNCIA:** 23/02/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.607/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** JULIANA SARTORI DE SOUZA MAURA**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao cargo de Assistente de Educação Infantil – Tec. Serviços Educacionais, no CEINF. Sonho de Criança.**VIGÊNCIA:** 18/04/2022 a 17/10/2022**ASSINARAM:** JULIANA SARTORI DE SOUZA MAURA e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.551/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA SANTOS**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na Escola Municipal Brincando de Aprender.**VIGÊNCIA:** 18/04/2022 a 17/10/2022**ASSINARAM:** ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA SANTOS e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.554/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** LARISSA LUENDEL ANDRADE RAMOS**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, Interprete em Libras, considerando a necessidade do Aluno Jonatan Fonseca, Deficiente Auditivo.**VIGÊNCIA:** 06/04/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** LARISSA LUENDEL ANDRADE RAMOS e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.672/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** NADIR DOS SANTOS**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes ao cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, na Escola Municipal Brincando de Aprender.**VIGÊNCIA:** 18/04/2022 a 17/10/2022**ASSINARAM:** NADIR DOS SANTOS e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.552/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** CAMILA BASTOS SANTOS**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, em substituição a Professora Vilma Patussi, titular da vaga, que encontra-se afastada para tratamento de saúde.**VIGÊNCIA:** 06/04/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** CAMILA BASTOS SANTOS e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 103.442/2022**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** CIBELE CARINA DUARTE**OBJETO:** Constitui objeto deste contrato administrativo, por prazo determinado, do servidor temporário para execução de tarefas inerentes à função de PROFESSOR de NÍVEL II, Professora Sala de Apoio, auxiliando alunos com Déficit de Aprendizagem.**VIGÊNCIA:** 04/04/2022 a 23/12/2022**ASSINARAM:** CIBELE CARINA DUARTE e Giuliana Masculi Pokrywiecki**EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO****PROCESSO Nº:** 93.359/2021**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**CONTRATADO:** ELSILIANE DIAS ROCHA**OBJETO:** As partes resolveram, através deste Termo Aditivo, alterar a cláusula nona da vigência firmada no contrato de trabalho, que vigorara pelo prazo de **06 (seis) meses**, contando de **17/04/2022 a 13/10/2022**.**ASSINARAM:** ELSILIANE DIAS ROCHA e ROBERTO GINELL

EXTRATO DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DIREITO DE USO N° 005/2022

PARTES: O Município de Nova Andradina, e a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO DE ASSENTAMENTO TEIJIN/FETAGRI DE NOVA ANDRADINA.

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O presente TERMO tem por finalidade a AUTORIZAÇÃO DE USO de 01 (um) trator agrícola sobre rodas, marca John Deere, com motor a diesel de 4 cilindros, aspiração turbo intercooler, potência nominal de 122 CV, tração 4x4, tomada de potência tipo independente eletro hidráulica, com rotação de motor a rotação nominal TDP de 540 RPM, transmissão sincronizada de 12 marchas a frente e 4 a ré, sistema hidráulico de controle remoto, tipo independente, sistema de direção hidroestática, sistema de freio banhado a óleo tipo multidisco úmido e acionamento hidráulico, freio estacionário, plataforma integrada, levante hidráulico de 3 pontos, pneus dianteiros 14,9 -24,8, tanque combustível de 170 litros de capacidade, capota com proteção, ano de fabricação 2018, n° patrimônio 27.845; 01 (um) terraceador de arrasto, com controle remoto, construído em vigas tubulares de alta resistência, com pistões hidráulicos, rodado para transporte com pneus com 14 discos de 26 E 6 mm de espessura, com espaçamento de 400 mm, roda guia com regulagem, mancais de rolamentos cônicos lubrificados a banho de óleo, capaz de fazer terraços de 900 x 5450 mm, com profundidade variando entre 50 e 300 mm, marca Kissman, ano de fabricação 2019, n°. patrimônio 27.844, de propriedade da AUTORIZANTE à AUTORIZADA para fins específicos de execução de ações de apoio ao desenvolvimento do setor agropecuário, especialmente para o desenvolvimento da agricultura familiar.

A AUTORIZADA poderá, desde que devidamente justificado, permitir durante a vigência deste TERMO, que a AUTORIZANTE eventualmente, possa usar os bens acima escritos, por prazo previamente estipulado, devendo devolvê-los em seguida para a continuidade do quanto aqui pactuado.

A AUTORIZADA entra nesta data, na posse dos bens jus mencionados, podendo realizar os atos necessários para seu uso, operação e manutenção.

A AUTORIZADA deverá apresentar relatório, semestralmente, para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR), a contar da assinatura deste, das horas trabalhadas, o público atendido e os serviços realizados.

DO PRAZO: O presente TERMO tem validade de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por períodos anuais, desde que a AUTORIZADA o requeira, por escrito, antes do correspondente vencimento, ficando a critério da AUTORIZANTE a possibilidade de atendimento.

OBRIGAÇÕES: A AUTORIZADA se obriga e se compromete em manter os equipamentos, em perfeitas condições de uso e conservação, bem como suportar todos os custos mecânicos e operacionais com as pessoas que manusearem os mesmos equipamentos, bem como a sua administração do uso.

Compromete-se, outrossim, a AUTORIZADA em cumprir e obedecer as normas técnicas constantes do Manual do Operador editado pelo fabricante, sob pena de não o fazendo, ou, o fazendo de forma irregular, submeter-se à rescisão do TERMO e consequente implicação indenizatória pelos danos causados aos bens.

DO VALOR: A presente autorização de uso é feita de forma graciosa. Contudo, a AUTORIZADA responderá pelos danos causados aos equipamentos objeto da presente autorização, desde que comprovado que foram decorrentes de sua culpa (negligência, imprudência e imperícia).

DA PUBLICAÇÃO: O presente instrumento será publicado para conhecimento de terceiros e para que surta os seus devidos e regulares efeitos.

DOS CASOS OMISSOS: As dúvidas e os casos omissos que se originarem durante a vigência deste TERMO serão dirimidas pelas partes signatárias nos termos do convênio de autorização e da legislação vigente.

DAS PENALIDADES: O descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste TERMO, e, por isso tiver ele que ser rescindido, ensejará à AUTORIZADA a pena de, pelo período de 2 (dois) anos, não mais receber qualquer tipo de concessão por parte do MUNICÍPIO.

DO FORO: Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Nova Andradina MS, para dirimir questões oriundas da execução do presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina, 01 de Abril de 2022.

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES LAGOA AZUL – LINHA RIO DE JANEIRO DO PROJETO ASSENTAMENTO TEIJIN PAULINO RAMIRES AUTORIZADO

**JOSÉ GILBERTO GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZANTE**

LEI COMPLEMENTAR N° 278, de 20 de Abril de 2022.

Dá nova redação ao artigo 36-B da Lei Complementar 142/2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° O artigo 36-B, que trata do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com seus respectivos incisos e §§, passa a vigorar com seguinte redação:

Art. 36 - B Fica criado o Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município, com a finalidade de reunir recursos para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município, que será constituído das receitas correspondentes:

I - às quantias arrecadadas a título de honorários advocatícios, nas causas em que o Município é parte e nas quais as entidades da Administração Indireta sejam representadas por Procurador Municipal, incluídos os rendimentos provenientes da respectiva aplicação financeira;

II - ao equivalente a até 10% (dez por cento) do incremento da receita arrecadada nas quitações da dívida ativa processada a favor da Fazenda Municipal, por ação da Procuradoria-Geral do Município, apurada, mensalmente, em relação a cada mês do ano anterior.

§ 1° Os recursos do Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município serão destinados:

I - 100% (cem por cento) para retribuir os Procuradores Municipais pelo exercício de suas atribuições de representação e defesa dos interesses do Município;

§ 2° A retribuição dos Procuradores Municipais, com os recursos referidos no inciso I, será feita por rateio em partes iguais entre os procuradores ativos.

§ 3° As retribuições constantes nos incisos do caput do artigo 36-B não integram os vencimentos e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária.

§ 4° Fica autorizado o rateio, em partes iguais, do eventual saldo existente no Fundo Especial da Procuradoria-Geral do Município aos Procuradores Municipais na data de publicação desta lei.

§ 5° O Procurador-Geral do Município será o ordenador de despesa do fundo, o qual poderá delegar a essa competência mediante Portaria a outro procurador, nos termos da legislação vigente e do regulamento aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 2° Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 20 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 211, de 28 de Março de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar n°. 67.727/2018, que foi instaurado pela Portaria n°. 357, de 10 de outubro de 2018, a fim de apurar comportamentos inapropriados do servidor Elias Xavier da Silva durante o desempenho de suas funções;

CONSIDERANDO, finalmente, que é inadmissível o desrespeito às regras basilares de comportamento funcional, segundo se infere da legislação que cuida do regime jurídico deste Município;

RESOLVE:

Art. 1° **DEMITIR**, o servidor público municipal **ELIAS XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, nos termos da decisão do Processo Administrativo Disciplinar n°. 67.727/2018, que foi instaurado pela Portaria n°. 357, de 10 de outubro de 2018.

Art. 2° A Subsecretária de Recursos Humanos averbará a demissão do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Nova Andradina-MS, 28 de março de 2022.

**José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 282, de 20 de Abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o requerimento realizado pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, através do Ofício n°. 601/GABI/CBMMS (processo administrativo n°. 71005/2019), na qual pretende a doação do imóvel designado pela quadra 06, lote 13, com área de 1.001,38 m², localizado na Rua Bela Vista, esquina com a Rua Santa Catarina, no Distrito de Nova Casa Verde, objeto da matrícula n°. 32427 do 1° Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina-MS;

CONSIDERANDO que é requisito fundamental que o imóvel seja avaliado previamente, nos termos do disposto no artigo 17, inciso I, alínea "b", da Lei 8.666/1993 (Lei de Licitações), e para tanto, é necessário uma comissão nomeada especialmente para tal fim;

RESOLVE:

Art. 1° Nomear uma comissão para realizar a avaliação da área de 1.001,38 m² (um mil e um metros e trinta e oito decímetros quadrados), devidamente registrada sob a matrícula n°. 32427, do 1° Serviço de Registro de Imóveis do Município de Nova Andradina-MS, de propriedade do Município de Nova Andradina – MS.

Art. 2° A comissão constante no artigo anterior é composta pelos seguintes servidores:

- 1) Júlio Cesar Castro Marques, como Presidente;
- 2) Valter Valentin Pinto, como Secretário; e,
- 3) Emanuelle Muchon de Souza, como membro.

Art. 3° A Comissão deverá apresentar um laudo circunstanciado e conclusivo, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA N° 283, de 25 de Abril de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1° Designar os nomes abaixo, com finalidade de compor a Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **MÉDICO ORTOPEDISTA**, para atuar no atendimento do CRR (Centro Regional de Reabilitação), na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público (autos 103.679/2022).

I - Titulares:

- 1) Luiz Eduardo de Paula Gonçalves;
- 2) Sílvia Aparecida Cometo;
- 3) Simone Aparecida Marega.

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 25 de abril de 2022.

**José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL**

PORTARIA/SEMEC N° 15, de 25 de abril de 2022.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Educação da Criança, para constituição do Banco Reserva de Colaboradores para a função de Formador Municipal.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, PROFª. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1° Nomear os membros da Comissão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado do Programa MS Alfabetiza – Todos pela Educação da Criança, para constituição do Banco Reserva de Colaboradores para a função de Formador Municipal.

Art. 2° Membros da Comissão que serão responsáveis pelo recebimento das Inscrições e etapa 1: Análise Curricular, entregues pelos candidatos:

- I- Maria Solange Oliveira;
- II- Mailza Aparecida de Pereira;
- III- Marileuza Rodrigues de Oliveira Zanata;

Art. 3° Membros da Comissão que serão responsáveis pela etapa 2: Entrevista dos candidatos:

- I- Ana Claudia Cordeiro Pelegrini;
- II- Carla Fernanda Sampaio;

Parágrafo único. Fica estabelecido que somente os membros desta Comissão lidarão com assuntos pertinentes ao Edital, tais como:

- I – inscrições;
- II – análise curricular;
- III – entrevista;
- IV – publicação da classificação final.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições contrárias.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2022.

**Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte**

EDITAL Nº 09/2022/Nova Andradina/MS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA, PARA A CONSTITUIÇÃO DO BANCO RESERVA DE COLABORADORES PARA A FUNÇÃO DE FORMADOR MUNICIPAL

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conforme estabelecido pela Lei n. 5724, de 23 de setembro de 2021, torna pública, a seleção e cadastro de servidores públicos para atuarem como colaboradores no Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de Formador Municipal - área de Alfabetização: 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, com o intuito de realizar ações pedagógicas a partir de formações continuadas de professores, conforme estabelecido neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Processo Seletivo será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, em regime de colaboração com a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, conduzido e executado pela Comissão de Seleção Municipal, visando a constituição do Banco Reserva de Profissionais Colaboradores para a Função de Formador Municipal, no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança.
- 1.2.** O candidato selecionado fará parte do Banco de Reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança e poderá ser chamado para o desenvolvimento e a execução da função de Formador Municipal do Programa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
- 1.2.1.** As bolsas serão devidas pela dedicação de 20 (vinte) horas semanais ao Programa, sem prejuízo da carga horária relativa ao cargo já ocupado pelo servidor.
- 1.3.** Para fins desta seleção, o número de Formador Municipal dependerá do quantitativo de professores regentes inscritos na Formação Continuada "Trilhando Caminhos para o Processo de Alfabetização em MS", sendo o mínimo de 10 (dez) inscritos no município para que se tenha a concessão de um formador. Ressalta-se que em caso de redução do quantitativo de professores nas turmas formadas, poderá haver diminuição no número de formadores.
- 1.4.** O Colaborador na função de Formador Municipal terá direito ao recebimento de bolsa, nos termos previstos no Decreto Estadual n. 15.896, de 14 de março de 2022.
- 1.5.** O pagamento da bolsa ocorrerá por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, provenientes do incremento de arrecadação tributária, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.
- 1.6.** Fica assegurado à comissão organizadora da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina o direito de cancelar, no todo ou em parte, esta seleção, mediante justificativa, sem que caiba, em decorrência dessa medida, qualquer indenização, compensação ou reclamação dos participantes.

2. DOS REQUISITOS

- 2.1.** O candidato deverá atender aos seguintes critérios:
- deverá ser servidor público, profissional da educação;
 - possuir Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Anos Iniciais do Ensino Fundamental ou equivalente;
 - ter experiência comprovada no magistério, de no mínimo 3 (três) anos;
 - ter disponibilidade de 20 (vinte) horas semanais para se dedicar a função de Formador Municipal, inclusive aos finais de semana;
 - ter disponibilidade para realizar estudos que fundamentam as atividades do Programa;
 - atender todas as atribuições de Formador Municipal;
 - Não acumular o recebimento de bolsa de outros órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DO FORMADOR MUNICIPAL

- 3.1.** Responsabilizar-se pelo processo de formação dos professores do município (rede estadual e municipais) das turmas atendidas pelo Programa em que estiver alocado.
- 3.2.** Realizar acompanhamento pedagógico em consonância com as visitas realizadas pelo Coordenador Municipal do Programa.
- 3.3.** Orientar os professores quanto a organização de registros de apoio à elaboração de relatórios sobre as ações do Programa e mapeamento de boas práticas.
- 3.4.** Incentivar a participação dos professores nos encontros formativos.
- 3.5.** Criar estratégias com o coordenador municipal no acompanhamento do processo de formação continuada dos professores.
- 3.6.** Dar suporte às estratégias de acompanhamento das formações adotadas pela SED-MS no âmbito do Programa.
- 3.7.** Apropriar-se de todos os conteúdos que serão abordados nos encontros formativos, bem como dos resultados das avaliações externas, sugerindo, quando necessário, intervenções pedagógicas.
- 3.8.** Cumprir a agenda e a carga horária total propostas para as formações, conforme definido em conjunto com o Coordenador Municipal.
- 3.9.** Ser assíduo e pontual nos encontros de formação.
- 3.10.** Ser Formador e Tutor dos professores no Sistema Moodle.
- 3.11.** Operacionalizar os encontros formativos de acordo com as orientações da SED-MS e da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.12.** Participar das ações vinculadas ao Programa, promovidas pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação.

3.13. Participar de todas as reuniões e encontros formativos realizados pela SED-MS e pela Secretaria Municipal de Educação, vinculadas ao Programa.

3.14. Enviar plano de trabalho, relatórios mensais de bolsa, lista de frequência das formações realizadas, conforme orientações da SED-MS.

3.15. Cumprir os prazos relacionados às formações do Programa.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1. Será de competência do município instituir uma comissão de seleção que coordenará e organizará o processo seletivo, realizando as atividades de análise documental, julgamentos, análise de recursos e entrevista.

4.2. Todas as etapas, deste Edital, deverão ser amplamente divulgadas no município, garantindo a transparência do processo.

4.3. Os eventuais casos, não contemplados pelo Edital, serão analisados pela comissão de seleção de cada município.

4.4. A seleção dos Formadores Municipais será feita com instrumentos classificatórios, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital

4.5. A classificação obedecerá a ordem decrescente do total de pontos obtidos pelo candidato.

4.6. Havendo empate entre os candidatos classificados, o desempate obedecerá a seguinte ordem, devendo a decisão ocorrer no primeiro item que estabelecer a diferença: **ter maior tempo de experiência no magistério; obter maior pontuação na avaliação curricular (Prova de Títulos); ter maior idade.**

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os candidatos deverão realizar a inscrição na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Nova Andradina, localizada na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº541, bairro Centro, nos dias 26 de abril de 2022 à 29 de abril de 2022, até às 13 horas, respeitado o horário oficial de Mato Grosso do Sul.

5.2. Não haverá a cobrança de taxa para inscrição e participação neste Processo Seletivo.

5.3. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

5.4. As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato.

5.5. O município de opção do candidato deverá estar em consonância com a sua atual lotação.

5.6. O candidato ao cadastro reserva de **Formador Municipal**, no ato da inscrição, deverá preencher o formulário de inscrição e entregar as cópias dos seguintes documentos:

- Documento oficial de identificação com foto;
- CPF;
- Holerite atualizado;

d) Diploma de conclusão de nível superior conforme estabelecido no item dos requisitos;

e) Comprovação de experiência profissional no magistério, de no mínimo 03 (três) anos. Para comprovação de experiência no magistério, somente serão aceitos os seguintes documentos: a) No setor privado: cópia da carteira de trabalho, ou equivalente, ou declaração do Diretor do Estabelecimento de Ensino informando o período do contrato (início e fim, se for o caso), com a descrição da espécie do serviço realizado e a identificação das atividades desenvolvidas. b) No setor público: cópia da carteira funcional, termo de posse ou cabeçalho do holerite, que indiquem a data de ingresso no serviço público.

5.7. Não serão aceitos documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados ou qualquer documento digital sem certificação.

5.8. Não serão aceitas as inscrições realizadas em desacordo com as normas, os prazos e os procedimentos especificados neste Edital, sendo vedada a inscrição condicional, extemporânea ou por qualquer outro meio que não o previsto no presente regulamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS E CRITÉRIOS DO PROCESSO DE SELEÇÃO

6.1. Os candidatos participarão do processo de seleção, que constará de 02 (duas) etapas de caráter classificatório, sendo a primeira etapa "Análise Curricular" e a segunda etapa "Entrevista", de acordo com os critérios abaixo.

6.1.1 Primeira Etapa: Análise Curricular

- Esta etapa será realizada no ato da inscrição, obrigatoriamente de forma presencial, no respectivo município para o qual o candidato se inscreveu.
- O candidato deverá apresentar os documentos originais comprobatórios, exigidos e anexados no ato da inscrição.
- O candidato deverá apresentar os títulos originais e comprobatórios, a concorrer pontos na etapa de análise curricular, de acordo com o quadro de pontuação descrito no Anexo I.
- A autenticação será feita no ato da entrega, apresentando a cópia e o original dos documentos, ao responsável pela seleção, o qual ao autenticar, conferindo com o original, assume administrativa, civil e criminalmente a responsabilidade pela autenticação.
- Não serão considerados os pontos que excederem ao valor máximo estabelecido em cada item do quadro de pontuação para avaliação curricular (Anexo I), bem como os que não corresponderem às características estabelecidas em cada item.
- Os pontos obtidos na primeira etapa serão somados aos pontos da segunda etapa, a fim de classificação do candidato no processo seletivo.

g) O candidato será eliminado sumariamente, se não apresentar a documentação comprobatória completa ou apresentá-la de forma inverídica.

6.1.2 Segunda Etapa: Entrevista

a) Esta etapa será realizada obrigatoriamente de forma presencial, no CIT (Centro de Idiomas e Tecnologias), Av. Eurico Soares Andrade - bairro Guiomar Soares Andrade, Nova Andradina, acontecerá no dia 03/05/2022, às 7h30min.

b) Nesta etapa, a entrevista será conduzida pela Comissão de Seleção Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no ANEXO I deste Edital.

c) Os pontos obtidos na entrevista serão somados aos pontos da primeira etapa a fim de classificação do candidato.

6.2. Será considerado aprovado o candidato que obtiver média final, resultado da soma dos pontos obtidos na primeira e segunda etapa, igual ou superior a 20 (vinte) pontos.

6.3. Os resultados finais das duas etapas serão homologados pela Secretaria Municipal de Educação por meio de uma relação, em ordem de classificação, com nomes dos servidores públicos considerados aptos, neste processo seletivo.

6.4. O candidato poderá interpor recurso à Comissão de Seleção Municipal:

a) No prazo de 1(um) dia, contado a partir da data de publicação do resultado de cada etapa;

b) O recurso deverá ser individual com menção ao item em que o candidato se julgar prejudicado, devidamente fundamentado, devendo indicar os números do CPF, na referida solicitação;

c) Será indeferido, sumariamente, o pedido de recurso não fundamentado, que possuir linguagem ofensiva ou não conter dados necessários à identificação do candidato;

d) Em hipótese alguma, será concedido pedido de revisão de recurso.

7. DAS VAGAS

7.1. Os candidatos selecionados serão convocados pela Secretaria Municipal de Educação para atuar como Formador Municipal de acordo com as necessidades do município.

7.2. A aprovação no processo seletivo não garante a imediata participação no Programa.

7.3. O número de vagas poderá sofrer alterações de acordo com a demanda de cada município, ficando sob a responsabilidade da Comissão de Seleção a adequação proporcional ao número de professores inscritos na Formação Continuada.

7.4. Os aprovados que não forem convocados, constituirão o cadastro reserva de Colaboradores do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança na função de **Formador Municipal**.

7.5. O tempo de vigência do vínculo ao Programa será definido no Termo de Compromisso, podendo ser prorrogado pela SED-MS, conforme limite máximo previsto em legislação, seja para execução da ação inicialmente planejada ou para outras ações previstas no âmbito dos eixos do Programa.

8. DO CRONOGRAMA

O cronograma das fases do presente processo será estabelecido e divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Atividade/ Fase	Descrição	Período
Inscrições e Análise Curricular	Publicação do Edital	25/04/2022
	Período de Inscrições e realização da "Etapa 1: Análise Curricular" (Local: SEMEC na Prefeitura Municipal de Nova Andradina, rua Antônio Joaquim de Moura Andrade, nº541, bairro Centro)	26/04/2022 à 29/04/2022 7h às 13h
	Publicação da relação dos candidatos inscritos no Processo Seletivo e Divulgação do resultado da "Etapa 1: Análise Curricular" aptos para participar da Etapa 2: Entrevista.	02/05/2022
Entrevista	Realização da "Etapa 2: Entrevista" (Local: CIT (Centro de Idiomas e Tecnologias), Av. Eurico Soares Andrade - bairro Guiomar Soares Andrade)	03/05/2022 7h30min às 10h30min
	Divulgação do resultado preliminar da Etapa 2: Entrevista	05/05/2022
	Período do recurso	06/05/2022
Classificação final	Publicação da Classificação Final dos candidatos aprovados em todas as fases e homologação do Processo Seletivo	09/05/2022

9. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

9.1. O Formador Municipal receberá R\$ 700,00 (setecentos) mensais durante o tempo da vigência do Termo de Compromisso.

9.2. O valor da bolsa será creditado diretamente na conta bancária (conta corrente ou poupança) do profissional da educação, que deverá ser informada no momento da assinatura do Termo de Compromisso.

9.3. Caso haja alteração nos dados bancários do colaborador após a assinatura do Termo de Compromisso, os dados da nova conta deverão ser imediatamente informados à Secretaria Municipal de Educação, que deverá informar à SED-MS.

9.4. A SED-MS poderá cancelar ou suspender o pagamento da bolsa a qualquer momento, caso seja constatado o não cumprimento por parte do colaborador, das obrigações constantes no Termo de Compromisso.

9.5. O tempo de vigência do Termo de Compromisso poderá ser prorrogado pela comissão organizadora, conforme limite máximo previsto em legislação.

9.6. O desligamento do profissional, que atua no âmbito do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança, na função de formador local, poderá ocorrer nos termos previstos pela Resolução/SED n. 4.020, de 1º de abril de 2022.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O candidato quando chamado no processo seletivo deverá assinar o Termo de Compromisso.

10.2. Os casos omissos no presente Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão de Seleção Municipal.

10.3. Fica reservado à SED-MS e à Secretaria Municipal de Educação o direito de homologar, prorrogar, revogar ou anular o presente Edital.

10.4. O prazo de validade deste processo seletivo será de até 2 (dois) anos, contados da data de publicação deste Edital.

Nova Andradina/ MS, 25 de abril de 2022.

ANEXO I DO EDITAL N. 09

QUADRO DE PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO CURRICULAR

Item	Formação Acadêmica	Quantidade máxima de documentos avaliados	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
I	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Doutorado - stricto sensu, na área de educação.	1	4	4
II	Diploma devidamente registrado e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico, de curso de pós-graduação em nível de Mestrado - stricto sensu, na área de educação	1	3	3
III	Certificado, devidamente registrado de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização - lato sensu, na área de educação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas e/ou declaração de conclusão, desde que acompanhada do histórico e/ou áreas afins.	1	2	2
IV	Certificados de curso de formação continuada relacionada à prática docente, expedido por instituição oficialmente reconhecida com carga horária mínima de 40 horas, com data de realização nos últimos 5 anos.	3	2	6
V	Experiência comprovada no magistério, computando-se 1 (um) ponto por ano, a partir de 3 (três) anos já exigidos no item Requisitos, limitando-se ao máximo de 5 (cinco) pontos.	5	1	5
TOTAL DE PONTOS		11	-	20

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA ENTREVISTA		PONTUAÇÃO
I	Conhecimento do Programa MS Alfabetiza - Todos pela Alfabetização da Criança (Lei Nº 5.724, de 23 de setembro de 2021)	5
II	Conhecimento das atribuições do Formador Municipal, relacionadas no item 4 deste Edital	5
III	Domínio de conhecimentos relacionados à alfabetização	5
IV	Capacidade de expressão e organização do raciocínio.	5
TOTAL DA PONTUAÇÃO MÁXIMA OBTIDA NA ENTREVISTA		20

ANEXO II DO EDITAL 09

**FICHA DE INSCRIÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
PROGRAMA MS ALFABETIZA - TODOS PELA ALFABETIZAÇÃO DA CRIANÇA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - FORMADOR MUNICIPAL
FICHA DE INSCRIÇÃO**

1. IDENTIFICAÇÃO

Nome: _____ Data de Nascimento ____/____/____
 Sexo: () Masc. () Fem.
 Nacionalidade: _____ Naturalidade: _____ UF: _____
 CPF: _____ RG: _____ órgão Exp.: _____ UF: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____
 Tel. Res.: () _____ Trab.: () _____ Cel.: () _____
 E-mail: _____

2. FORMAÇÃO ACADÊMICA

Curso de Graduação: _____
 Instituição: _____
 UF: _____ Ano Conclusão: _____
 Pós-Graduação: _____
 Instituição: _____
 UF: _____ Ano Conclusão: _____

3. ATIVIDADES PROFISSIONAIS ATUAIS

Instituição em que trabalha: _____
 Endereço completo: _____
 Rede de ensino: Municipal () Estadual () Federal ()
 Carga horária semanal: _____
 Vínculo Empregatício: Efetivo () Convocado ()

Função atual na Escola ou na Instituição:
 () Professor (a) () Coordenador (a) () Pedagógico (a) () Outro _____
4. TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO MAGISTÉRIO: _____ Anos

Declaro que CONCORDO com todas as exigências contidas no Edital, e estou CIENTE das condições estabelecidas, para a função à qual concorre, e que, se forem constatadas irregularidades, a qualquer momento, nos documentos por mim apresentados, serei eliminado deste processo seletivo.

() SIM () NÃO

Assinatura do (a) candidato (a)

EDITAL Nº 06/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissionais de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

Para a contratação dos profissionais será observada as Leis Municipais que dispõem sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissionais de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de médico (a) **Ortopedista**, conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de médico (a) **Ortopedista**, em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para atendimento da demanda do, **Centro Regional de Reabilitação**.

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Médico Especialista em Ortopedia	- Especialização em Ortopedia - Número do registro profissional do Conselho Federal de Medicina (CRM).

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Médico (a) Ortopedista
Número de vagas	01
Carga horária semanal	20 horas semanais*
Salário Base	R\$ 3.466,27
Atribuições	Atuar, conforme sua especialização, prestando assistência médica em unidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde; elaborar, executar e avaliar planos, programas e subprogramas de saúde pública; atuar na recuperação da saúde humana; realizar consultas médicas na Unidade de Saúde e no domicílio quando necessário, exames clínicos e diagnósticos de doenças; prescrição e tratamento para cura de enfermidades e avaliação de resultados. Garantir a prestação qualitativa dos serviços de assistência e de preservação da saúde, segundo as diretrizes da política de saúde municipal; realizar ações e atividades programáticas; participar da elaboração, execução e avaliação de programas, da normatização de procedimentos relativos a sua área de abrangência; desenvolver ações e atividades educativas junto aos pacientes, servidores e comunidade; participar de programas de vigilância epidemiológica; realizar registros e procedimentos necessários (análise, exame físico); determinar a hipótese diagnosticada; solicitar exames complementares; prescrever tratamento, encaminhamento para serviços especializados e outros; conhecer e atualizar os recursos médicos disponíveis, normas e rotinas de serviço; organizar, manter e controlar os equipamentos, instrumentos materiais sob sua guarda e utilização, requisitando sua manutenção preventiva e corretiva; emitir relatórios de suas ações e atividades; responsabilizar-se pelas informações constantes no prontuário, na receita, no atestado e na guia de encaminhamento subscrita.

*A função de Médico Ortopedista - 20 horas/semanais corresponde ao vencimento básico de 3.466,27, mais gratificação de produtividade em saúde, em até 150%, sobre o base, conforme cumprimento das metas estabelecidas no decreto 2.423, de 19 de dezembro de 2019.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;

- 5.1.3 estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
- 5.1.4.ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
- 5.1.5 ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
- 5.1.6.ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
- 5.1.7.inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
- 5.3.1.cópia do documento de identidade;
- 5.3.2.cópia do CPF;
- 5.3.3.comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina;
- 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
- 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.4. As inscrições serão realizadas, no período de **25 a 29 de abril de 2022**, das 7:00 11 e das 13:00, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal de Nova Andradina –MS.
- 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Médico Clínico Geral.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.
- 6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, Título de residência Médica na área de Ortopedia, mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: residência Médica 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	40 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação stricto sensu	05 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2017, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

- 7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.
- 7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.
- 7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:
- 7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **03 de maio de 2022**, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **03 de maio de 2022**, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante convocação do edital da prefeitura municipal.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 25 de abril de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 06/2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
PARA A FUNÇÃO DE MÉDICO ORTOPEDISTA

FICHA DE INSCRIÇÃO									
NOME DO CANDIDATO									
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE				
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO			ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO
NÚMERO DO CPF					NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)									
BAIRRO									
CEP									
MUNICÍPIO					TELEFONES PARA CONTATO				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.									
EM, ____/____/2022					ASSINATURA DO CANDIDATO				

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
FUNÇÃO: MÉDICO CLÍNICA GERAL	
NOME DO CANDIDATO:	

ANEXO III DO EDITAL Nº 06/2022
AVALIAÇÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE
MÉDICO ORTOPEDISTA

Republicado por incorreção Edição 1325/2022 – 20/04/2022.
EDITAL Nº 02/2022

Relatório processo seletivo

Tendo em vista o termo de cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a União Federal por intermédio do Ministério da Agricultura e Abastecimento, cujo objetivo tem por ceder servidores do quadro de servidores da Prefeitura Municipal visando à execução de atividades na área de inspeção de produtos de origem animal no município de Nova Andradina, o Senhor Prefeito Municipal, através do Edital nº 01/2022, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições da lei nº 257/2001, determinou a abertura de processo seletivo público para recrutamento e criação de quadro de reserva de candidatos para exercer as funções de Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção.

Para efetuar o recrutamento e criação de quadro de reserva de pessoal, para a execução dos trabalhos da seleção de profissionais para exercer as funções de Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção, houve processo seletivo simplificado atendendo a necessidade de excepcional interesse público da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

As inscrições foram realizadas por fichas de inscrição, disponibilizadas pela Subsecretaria responsável pela gestão de atividades de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina nos dias 04 a 08 de abril de 2022, e através de processo seletivo dos candidatos para exercerem a função Agente de Serviços de Saúde – Auxiliar de Inspeção, onde foram analisadas as experiências profissionais dos candidatos, disponibilidade imediata de prestação de serviços e o seu aproveitamento dentro das necessidades dos trabalhos a serem desenvolvidos no Município, Foram considerados 02 (dois) fatores para classificação conforme estabelece o Item 1.4 do Edital, sendo eles:

- a) **Avaliação Curricular**
b) **Prova de Títulos**

Após a conclusão das análises acima mencionadas, foram selecionados ----candidato de acordo com o item 3.1 do Edital 01/2022.

É o relatório.

Nova Andradina, 18 de abril de 2022.

Hernandes Ortiz

André Vicente Delgado

Paulo Rogerio Rolin Prestes

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
01	Tempo de inscrição no Conselho Regional de Medicina;	01 ponto: Até 02 anos 02 pontos: Acima de 02 até 05 anos 05 pontos: Acima de 05 anos	05 pontos	
02	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, Título de residência Médica na área de Ortopedia mestrado ou doutorado na área de Saúde Pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu 10 pontos: residência Médica 15 pontos: mestrado 20 pontos: doutorado	40 pontos	
03	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	02 pontos: na pós-graduação lato sensu 03 pontos: na pós-graduação stricto sensu	05 pontos	
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2015, contando-se para cada 40(quarenta) horas/aula.	01 ponto para cada certificado	05 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____ DE _____ DE 2022.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

ANEXO II DO EDITAL Nº 06/2022
CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
MÉDICO CLÍNICO GERAL		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:		E-MAIL:
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ (_____)	
Em, ____/____/____	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO.

EDITAL Nº 02/2022
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

A Comissão Julgadora, para recrutamento de candidatos para exercer os Agente de Serviços de Saúde - Auxiliar de Inspeção, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2022, conforme abaixo:

AGENTE DE SERVIÇOS DE SAUDE – AUXILIAR DE INSPEÇÃO

NOME	RG	RES.	CLASSIFICAÇÃO
EDER LIMA DOS SANTOS	001.324.009 SEJUSP/MS	Apto	1º
DANILO DAMIAO BARROS	1687794 SEJUSP/MS	Apto	2º
RODRIGO MATIAS DOS SANTOS	001.689.992 SEJUSP/MS	Apto	3º
JOAO MARCOS ALVES LEITE	1.768.950 SEJUSP/MS	Apto	4º
RAFAELA LOPES CHAVES	1.963.766 SEJUSP/MS	Apto	5º
ILDMA DA SILVA DE OLIVEIRA	1.934.223 SEJUSP/MS	Apto	6º
JUSSARA SILVA DOS SANTOS	000.963.393 SSP/MS	Apto	7º
JOSE PEDRO BATISTA RIBEIRO	2.214.178 SSP/MS	Apto	8º

**EDITAL Nº 02/2022
RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO FINAL
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
NÃO CLASSIFICADOS**

NOME	RG	RES.	CLASSIFICAÇÃO
TALITA SILVA DE ASSIS SALES	1.773.304 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
LETICIA RODRIGUES DA SILVA	2.333.208 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
BRUNA SOARES DA SILVA	001.792.790 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
JULIANA APARECIDA CACERES TAVARES	001.964.960 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
GISLAINE ROBERTA DA SILVA	9.544.952.2 SSP/PR	-	NÃO CLASSIFICADO
AMANDA CAROLINA ARAUJO CAVALCANTE	2.279.568 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
JESSICA ALINE BONFIM PEREIRA	001.727.044 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
ROGERIO ANTONIO DO NASC. SANTOS	1464536 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
RAFAELA GOMES MARTINS DA COSTA	001.673.041 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
NAYANE TAYNARA BARBOSA FERREIRA	SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
PATRICIA FERREIRA DO NASCIMENTO	001.862.416 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARCELA MATIAS MATOS	001446612 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
GEOVANA SOARES DALAVALLE	1871888 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
JANE CRISTINA BLANCO DE LIMA	2160362 SSP/DF	-	NÃO CLASSIFICADO
BRUNA DELAVALENTINA BIZACHE	SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARIA ELOIZA SANTANA SCHMITT	2.305.423 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARIA MIRIAN SILVA	1452129 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
ERITA FERREIRA DA SILVA	1.800.459 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
JUSTIELE PEREIRA DA COSTA	2.334.434 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
LUIZ KAILO BARONE ROMERO	2.358.547 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
ALEX SIQUEIRA DE MATOS	001.745.717 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
GABRIEL ANGELIS CARDOSO NETO	2.206.504 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
BRUNO FELIPE DA SILVA JULIAO	1.728.141 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
CRISTIANE PATRICIA DE PAULA SILVA	001.522.878 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
NILVA OLAZAR DE OLIVEIRA	001.489.431 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MAIKEL TIHOMME	RNM F310600-E	-	NÃO CLASSIFICADO
CELIA CRISTINA RODRIGUES GOMES CARDOSO	60.006.599- X SSP/SP	-	NÃO CLASSIFICADO
LETICIA MARIA DA CUNHA	2.127.685 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARCOS TEIXEIRA DA SILVA	001.534.229 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARILZA V. DE CAMPOS	1.906.456 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
ADRIANO APARECIDO HOLANDA DA SILVA	2.426.432 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARA LUCIA CRISTINA DOS SANTOS	33.595.853-9 SSP/SP	-	NÃO CLASSIFICADO
ROSIANE DA SILVA	001.341.465 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
FRANCISCO RODRIGUES DA MACENA FILHO	11.900.695 SSP/SP	-	NÃO CLASSIFICADO
MARIA AUXILIADORA PEREIRA RUMEU	001.681.957 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
SONIA AUGUSTA DOS SANTOS	18.051.753-3 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARIANA HUMBELINA DA SILVA	001.593.669 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
JOAO BATISTA FERREIRA DA ROCHA	1.415.752 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
CAMILA MEIRA CORREA	2.408.934 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
MARIA EDUARDA MONTEIRO CAUZ	2.466.043 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
DAIANE ELIZABETE PEREIRA SOUZA	2146.550 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
WENDELL BATISTA PALAGANO	000.742.508 SSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO
EVANIR APARECIDA ARAUJO GOMES	001.832.586 SEJUSP/MS	-	NÃO CLASSIFICADO

Nova Andradina, 18 de abril de 2022.

Hernandes Ortiz

André Vicente Delgado

Paulo Rogério Rolin Prestes

Processo Administrativo Disciplinar nº. 67727/2018.
Investigado: E. X. da S.

DECISÃO

O presente Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado pela Portaria nº. 357, de 10 de outubro de 2018, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, tendo por objetivo apurar os fatos narrados na C.I nº. 429/2018, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em desfavor do servidor E. X. da S.

O presente processo administrativo disciplinar originou-se da C.I nº. 429/2018, do então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o qual abarca o ofício nº. 0292/2018/02PJ/NDI, expedido pela 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Nova Andradina, que contém pedido de adoção de providências em face do motorista de ônibus escolar "E...", o qual, em tese, estaria cometendo crimes sexuais durante o exercício de suas funções, em face de menores usuários do transporte escolar.

Ainda consta o Termo de encaminhamento ao Ministério Público nº. 2018004319, expedido pelo Conselho Tutelar de Nova Andradina-MS, que contém a denúncia da Escola Irma Ribeiro, relatando, em síntese, que duas crianças de 6 e 7 anos juntamente com uma adolescente de 12 anos vem sendo aliciadas pelo motorista "E..." desde fevereiro daquele ano (2018), sendo que ouviram a criança e adolescente, e estas verbalizaram que na entrega de alunos pelo transporte escolar municipal elas são deixadas por último em suas residências pelo motorista "E..."; que ele sempre faz parada na estrada e leva doces e balas para mesmas; que leva elas para fazer xixi atrás do ônibus e fica olhando e aproveita para fazer xixi também; que manda elas tirarem a roupa em razão do calor; que em determinado dia uma das menores estava com febre e ele mandou tirar a calça que passaria a febre; que manda tirar a calça e brinca de cavalinho com as pequenas de penas abertas sobre seu colo; que brinca de pega-pega e vai passando a mão no corpo delas; que passa em frente à casa da criança A. B. A e não a deixa; leva as menores J. A. V e L. A. M. que são irmãs para a residência delas, para assim, andar sozinho no ônibus na volta com a menor A. B. A.; que o "E..." é agressivo com outros alunos.

Com isso, se restar configurados os fatos narrados, acarretará ao servidor investigado a transgressão aos deveres funcionais previstos nos incisos V e X do artigo 198, da Lei Complementar Municipal nº. 42/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nova Andradina).

O Coordenador da Comissão de Correição Administrativa convocou os membros, oportunidade em que deliberaram acerca dos trabalhos a serem executados (fls.12/15).

O servidor investigado foi regularmente citado para apresentação de defesa prévia (fls. 16/17). A defesa prévia foi apresentada no dia 14/11/2018, conforme nota-se pelas fls. 20/24 dos autos.

Em sua defesa prévia, o servidor investigado arguiu, em síntese, que é inocente na aceção da palavra e que são equivocadas as informações do presente processo. Requeveu a produção de todas as provas em direito admitidas, e a cópia integral do feito. Juntou o seguinte rol de testemunhas: Ricardo Alves Costa, Pedro Silva e Eunilson A. Souza.

O Coordenador da Comissão Processante certificou nos autos que no dia 06/06/2019, o então Secretário Municipal de Saúde encaminhou resposta ofertada pela Coordenadora de Atenção Especializada, Graziela Braz da Silva, ao requerimento de indicação de profissional especializado na área de psicologia para a realização de escutas especiais de menores, nos termos do disposto na Lei Federal nº. 13.431/2017, sendo que na resposta ofertada restou disponibilizado os serviços da profissional Janaina Couto Xavier (fls. 26/28).

Às fls. 30/31, consta o ofício nº. 01/CORREIÇÃO/ADM encaminhado a profissional psicóloga Janaina Couto Xavier, para designação de data para a escuta especializada das menores J. A. V. e L. A. V. e A. B. A. S.

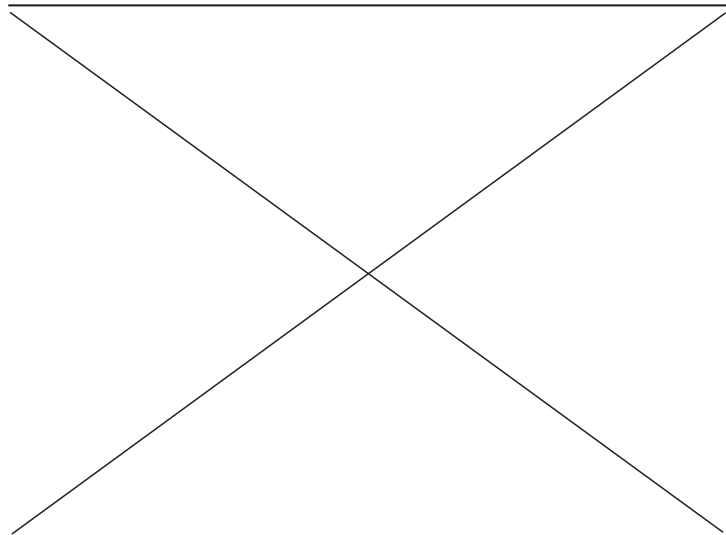
A escuta especializada foi designada para a data de 24.09.2019 (f. 33). Foi expedido mandados de intimação da responsável pela menores J.A.V, L.A.V e A.B.S (fls. 34/36), bem como do servidor investigado e de seu advogado (fls. 37/41), todos devidamente cumpridos.

O relatório informativo foi apresentado pela psicóloga e consta às fls. 42/45 dos autos, do qual foi oportunizado vistas ao advogado do investigado (f. 47).

Após, a Coordenador da Comissão despachou determinando a intimação do investigado para demonstrar a real pertinência das testemunhas arroladas em defesa prévia, residentes nas comarcas de Sinop – MS e Londrina – PR, sob pena de indeferimento (fls. 48/49), sendo que o investigado ficou-se inerte, apesar de devidamente intimado.

A Comissão de Correição Administrativa, em deliberação, decidiu: que apesar da ausência de justificativa da pertinência da oitiva das testemunhas residentes em outras cidades, deferir a oitiva das testemunhas residentes em outras comarcas de maneira virtual, desde que o investigado apresentasse os dados faltantes; deferir a oitiva da testemunha "Sr. Pedro Silva" desde que o investigado forneça o endereço; deferir outras testemunhas eventualmente arroladas, desde que apresente o endereço e, indeferir as oitivas das testemunhas arroladas na f. 22 caso o investigado não forneça dados suficientes para as respectivas identificação (fls. 50/53).

O servidor investigado manifestou-se às fls. 60 dos autos, requerendo a desistência da oitiva da testemunha Eunilson A. Souza, e reiterou os endereços das demais testemunhas arroladas em defesa prévia, bem como apresentou o endereço da testemunha Pedro Silva e requereu sua intimação.



Pugnou pela suspensão do presente processo administrativo disciplinar até o julgamento final da ação penal 0004548-80.2018.8.12.0017, que versa sobre os fatos em questão.

O pedido de suspensão do feito foi indeferido pela Comissão de Correição Administrativa, ante o princípio da separação dos poderes insculpido no artigo 2º da Carta Magna, bem como pelo princípio da separação das instâncias constantes no artigo 206 da LCM 42/2002 (fls. 61/63).

Ato contínuo, foi designado audiência de instrução para o dia 8 de outubro de 2021 (sexta-feira) às 07h30min, sendo procedido a expedição de mandados de intimação do servidor investigado e de seu advogado, das testemunhas Pedro Silva e Ricardo Alves da Costa.

À vista disso, foi juntado aos autos os mandados de intimação da audiência devidamente cumprido do investigado e de seu patrono (fls. 65/68), bem como o mandato de intimação não cumprido da testemunha Pedro Silva (fls. 69/71), da certidão do membro, Alex Sandro, afirmando que se deslocou até a colônia da usina santa helena (local informado pelo investigado) e não obteve êxito em encontrar Pedro Silva (f. 72), do print Screen do WhatsApp não recebido pela testemunha Pedro Silva (f. 74), o registro telefônico da tentativa frustrada de intimar a testemunha Pedro Silva (f. 75), a certidão do membro Alex Sandro (f. 73) e a devolução da intimação da testemunha Ricardo Alves da Costa pelo Correio (fls. 76/77).

Em seguida, foi expedido o Ofício 12/2021/CORREIÇÃO para a Juíza de Direito da Vara Criminal desta Comarca solicitando a cópia integral da ação penal 0004548-80.2018.8.12.0017 em desfavor do servidor público investigado E. X. da S. (f. 79).

Após, o servidor investigado foi intimado para manifestar-se acerca dos documentos juntados nas fls. 64/77, bem como requerer o que entender de direito (f. 80).

Foi expedido mandado de intimação da testemunha Emerson José Alves da Silva acerca da audiência designada, o qual foi devidamente cumprido (fls. 82).

No dia, hora e local designada para realização da audiência de instrução, compareceram o servidor investigado acompanhado de seu advogado Dr. Christovam Martins Ruiz, OAB –MS 7.147, bem como a testemunha da administração, Emerson José da Silva. Ausentes as testemunhas de defesa arroladas Ricardo Alves Costa (intimação fracassada f. 77 e intimação do investigado e seu patrono fls. 80/81) e Pedro Silva (intimação fracassada fls. 72/75 e intimação do investigado e seu patrono fls. 80/81). O investigado desistiu de todas as testemunhas arroladas (f. 84).

Aberta a audiência, foi colhida as declarações da testemunha Emerson José da Silva, bem como foi realizado o interrogatório do investigado. Dispensou-se a produção de outras provas que não as existentes nos autos. Foi dada vista de todo o processo nº. 67.727/2018, assim como de todos os documentos nele existentes ao servidor investigado. A Comissão processante afirmou que aguardaria a resposta do ofício 12/2021/CORREIÇÃO, oportunidade em que será dado vista ao investigado. O patrono do investigado se dispôs a juntar as provas da ação criminal que envolve o investigado, razão pela qual solicitou prazo, o que foi deferido pela comissão (fls. 84/91).

A Juíza de Direito da Vara Criminal da Comarca de Nova Andradina encaminhou o ofício nº. 0004548-80.2018.8.12.0017/002/ALPZ (resposta do ofício 12/2021/CORREIÇÃO) informando que postergou a análise do pedido de cópia integral dos autos judiciais para após o julgamento do mérito (97).

A Comissão de Correição Administração intimou o servidor investigado para, querendo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, manifestar-se dos documentos juntados às fls. 96-97 dos autos, bem como para, querendo, juntar aos autos os documentos da ação criminal que envolve o servidor investigado (fls. 99/100).

Apesar de devidamente intimado, o servidor investigado quedou-se inerte (f. 101).

Na data de 25 de fevereiro de 2022, o servidor investigado compareceu à sala da Comissão de Correição Administrativa e informou que o advogado Dr. Christovam Martins Ruiz renunciou ao mandato que o investigado tinha lhe outorgado. Dessa forma, solicitou a nomeação de um defensor dativo (f. 102).

Já na data de 3 de março de 2022, o advogado, Dr. Christovam Martins Ruiz, compareceu à Assessoria do Executivo e informou que a renúncia ao mandato foi referente ao processo criminal, autos 0004548-80.2018.8.12.0017, e que continuará atuando neste processo administrativo disciplinar como procurador do investigado (f. 103).

Após, o servidor investigado foi intimado para apresentação de defesa final, fazendo-o de forma tempestiva no dia 07.03.2022 (f. 109-118).

Em sede de alegações finais aduziu preliminarmente, a nulidade do PAD em razão da ofensa aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, bem como a ocorrência de prescrição, nos termos do artigo 218, da LC 042/2002 (f. 109- 118).

No mérito, alegou que a absolvição do investigado é medida apropriada, porquanto indemonstrado com a instrução infringência penal, civil ou administrativa. Afirmou que em caso de eventual punição resultará em gritante violação aos princípios da verdade real e do in dubio pro reo.

Asseverou que a conduta do investigado consistiu em cuidar para que as crianças não corressesem risco de acidente ou ataque de animal peçonhento enquanto faziam "xixi" na parte externa do ônibus. Que não há nos autos provas que tenha o investigado feito contato físico com as vítimas, muito menos que tenha agido com a necessárias lascívia caracterizada dos crimes contra a dignidade sexual.

Ao final, mencionou que em eventual condenação, em atendimento ao princípio da proporcionalidade, requereu a aplicação de reprimenda mínima.

A Comissão de Correição Administrativa elaborou o relatório final, **no qual concluiu CONDENAÇÃO do servidor investigado E. X. da S.**, tendo em vista que a materialidade e autoria dos fatos discriminados Portaria nº. 357, 10 de outubro de 2018, restaram devidamente comprovadas, bem como pela clara violação ao princípio da moralidade administrativa (art. 198, X, da LCM 42/2002) e inobservância das normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LCM 42/2002), vez que restou caracterizada a transgressão do Estatuto dos Servidores Públicos (artigo 212, II e X, da LCM 42/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 15, 16 e 17) e o Código Penal (artigo 217-A), sugerindo-se o a aplicação da pena de demissão prevista no artigo 208, V, da LC 42/2002, devida à alta reprovabilidade da conduta.

É o relatório. Passo à decisão.

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública é regida à luz dos princípios constitucionais inscritos na Carta Magna, especialmente no *caput* do artigo 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer do Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...).

Com efeito, o administrador público municipal deve calcar seus atos no princípio da legalidade, isto é, somente é possível realizar os atos previstos em lei. O **princípio da legalidade** administrativa apresenta-se com um conteúdo mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (art. 5º, II, CF), uma vez que a Administração somente pode agir segundo a lei (*secundum legem*), conforme ensinam Vicente Paulo e Marcelo Alexandrino¹:

O princípio da legalidade administrativa tem, para a administração pública, um conteúdo muito mais restritivo do que a legalidade geral aplicável à conduta dos particulares (CF, art. 5º, II). Por outro lado, para o administrado, o princípio da legalidade administrativa representa uma garantia constitucional, exatamente porque lhe assegura que a atuação da administração estará limitada estritamente ao que dispuser a lei.

[...] Vale dizer, para que haja atuação administrativa não é suficiente a mera inexistência de proibição legal; é imprescindível que a lei preveja ou autorize aquela atuação.

Em suma, a administração, além de não poder atuar contra a lei ou além da lei, somente pode agir segundo a lei (a atividade administrativa não pode ser *contra legem* nem *praeter legem*, mas apenas *secundum legem*). Os atos eventualmente praticados em desobediência a tais parâmetros são atos inválidos e podem ter a sua ilegalidade ou ilegitimidade decretada pela própria administração que os haja editado (autotutela administrativa), ou, desde que provocado, pelo Poder Judiciário.

Nesse interm, **acolho na íntegra as fundamentações do relatório final** apresentado pela Comissão de Correição Administrativa, com todas as nuances que nele se encontram, **de modo que o inteiro a decisão, e acresceto:**

I) Preliminar - Nulidade. Ofensa aos Princípios do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório:

O servidor investigado alega em sede de preliminar que o presente feito não observou o rito processual previsto no Capítulo III da Lei Complementar 042/2002, o que fere de morte os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório. Ainda, aduz que não houve formal indicação de eventuais dispositivos legais infringidos, procedimento necessário para oportunizar a defesa em sua amplitude.

O princípio do devido processo legal está previsto no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, e é considerado o princípio fundamental do processo administrativo, eis que se configura a base sobre a qual os demais se sustentam. Representa, ainda, a garantia inerente ao Estado Democrático de Direito de que ninguém será condenado sem que lhe seja assegurado o direito de defesa, bem como o de contraditar os fatos em relação aos quais está sendo investigado.

Já os princípios da ampla defesa e contraditório, são pilares do devido processo legal disciplinados no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, que faculta ao acusado/indiciado, durante todo o processo, a efetiva participação no apuratório, possibilitando-lhe a utilização de todos os meios de defesa admitidos pelo ordenamento jurídico.

¹ PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 15ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016. p. 347

O princípio da ampla defesa significa permitir a qualquer pessoa acusada o direito de se utilizar de todos os meios de defesa admissíveis em Direito. É imprescindível que ele seja adotado em todos os procedimentos que possam gerar qualquer tipo de prejuízo ao acusado.²

O princípio do contraditório dispõe que a todo ato produzido pela comissão caberá igual direito de o acusado opor-se a ele, apresentar a versão que lhe convenha ou, ainda, fornecer uma interpretação jurídica diversa daquela feita pela acusação³. No curso da apuração dos fatos e após a notificação prévia, que comunica o servidor da decisão da comissão sobre a sua condição de acusado, deve haver notificação de todos os atos processuais sujeitos ao seu acompanhamento, possibilitando ao acusado contradizer a prova produzida.

No caso vertente, efetivamente houve a notificação do servidor investigado acerca do presente processo administrativo disciplinar com todos os fundamentos pertinentes, inclusive com a indicação dos dispositivos legais, em tese, infringidos.

Nesse sentido, a Portaria nº. 357, de 10 de outubro de 2018, considerou a Comunicação Interna 429/2018 do Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, o qual contém o Ofício nº. 0292/2018/02PJ/NDI (f. 03-04), juntamente com o Termo de Encaminhamento ao Ministério Público elaborado por Conselho Tutelar de Nova Andradina-MS (f. 05-06), com base na ocorrência da Escola Estadual Irman Ribeiro (f. 07).

Mencionada Portaria **descreve com exatidão os fatos que seriam investigados** e também possíveis ilícitos funcionais que, em tese, o investigado tenha transgredido, notadamente o previsto no artigo 198, incisos V e X da Lei Complementar 042/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais).

Dos autos, verifica-se que o servidor investigado foi devidamente intimado em 09/11/2018 (recibo à f. 16-17) acerca do inteiro teor constante na Portaria nº. 357, de 10 de outubro de 2018, cuja cópia foi entregue ao investigado no ato da intimação.

Igualmente foi intimado acerca de todos os atos do presente processo: defesa prévia (f. 20-24), intimação da escuta especializada (f. 38-41), do relatório informativo (f. 47); pertinência das testemunhas (f. 49), decisão da comissão de correção administrativa (f. 55-58), audiência e produção de provas (f. 65-68), intimação para manifestação de documentos constantes dos autos (f. 80-81), intimação para juntada de documentos (f. 99/100), e intimação para defesa final (f. 105-106).

Assim, nota-se estrito cumprimento aos princípios do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, razão pela qual a preliminar arguida não prospera.

II) Mérito:

A Portaria nº. 357, de 10 de Outubro de 2018, faz menção a Comunicação Interna nº. 429/2018 do então Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, consistente na informação de que as menores infantis J. A. V., L. A. V e A. B. A. de S. são vítimas de possíveis comportamentos inapropriados (que podem caracterizar inclusive transgressões penais) e de palavras ofensivas do servidor E. X. da S., motorista de ônibus, durante o desempenho de suas funções.

A Constituição Federal vigente determina em seu artigo 227 que *"é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-la a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"*.

Com referência a estas determinações, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, que vigora atualmente, foi criado como mais um mecanismo de defesa da criança e adolescente, tendo em vista a sua vulnerabilidade, assegurando a proteção da dignidade como pessoa humana levando em consideração o seu processo de formação enquanto pessoa física perante qualquer sujeito.

O Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que a criança e o adolescente têm direito à liberdade, **ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento** e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis (artigo 15); o direito ao respeito consiste na **inviolabilidade** da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais (artigos 16 e 17).

Pois bem. Analisando-se detidamente os presentes autos, verifica-se que o servidor investigado deve ser condenado administrativamente pelos ilícitos funcionais descritos na Portaria nº. 357, de 10 de outubro de 2018.

Isso porque, há nos autos conteúdo fático probatório que demonstre efetivamente que o servidor investigado teve comportamentos inapropriados com as menores J. A. V., L. A. V e A. B. A. de S. dentre eles: observá-las enquanto faziam necessidades fisiológicas atrás do veículo ônibus, e também pedindo-lhes para tirarem as calças, pelo calor além de simular brincadeira de "cavalinho", com as menores sentadas entre suas pernas.

Mister destacar que o servidor investigado era o motorista do ônibus escolar que transportava as infantis alunas A. V., L. A. V e A. B. A. de S., inclusive em suas declarações perante a

Comissão de Correição Administrativa, confirmou que tem conhecimento de quais foram as crianças denunciadas, mencionando inclusive os nomes das mesmas, quais sejam, L., J., e A.B. (f. 86-89).

Nesse esteira, a Ocorrência de fl. 07, contém o depoimento da menor L. A. V. onde relatou atitudes estranhas do motorista, ora investigado, em relação a ela e as menores J. A. V. e A. B. A. de S., *in verbis*:

Ocorrência, relato da infante L. A. V. (f. 07):

[...] A aluna L. A. V do 6º ano A, durante uma conversa na sala de aula, disse que achava o motorista dela com atitudes meio estranhas, como pedir para a aluna A. B. tirar a roupa por causa do calor, assim a mesma ficava só de calcinha. Inclusive uma vez que a J. irmã da L. estava com febre e o motorista falou para que a J. tirasse a roupa que a febre passaria, mas a mesma não tirou. [...] Em uma conversa reservada envolvendo diálogo simbólico e dinâmico para ganhar a confiança da mesma, desta forma, deu-se início aos relatos da garota. Iniciou relatando sobre sua rotina, onde a mesma era a terceira aluna a subir no ônibus e deu continuidade sobre sua rotina escolar. Quanto ao retorno para a casa a estudante relatou que gostava muito do tia E... porque ele e muito legal e gosta da gente, ao ser questionada porque ela relata que o mesmo tinha um mercadinho e frequentemente trazia doces para elas. Ao ser perguntado se os doces era para todos ela responde que os doces era somente para A.B., J, e L. Foi questionado o momento em que comem os doces e A. B. respondeu que o tio E... parava na estrada e distribuía os doces pegava A.B no colo e ou sentava ao lado das crianças para comer. Durante as paradas acontecia brincadeiras dentro e fora do ônibus tais como pega-pega, cavalinho [...] E... sentando a aluna de frente ao seu colo ainda no momento de brincadeiras ele pedia para a aluna tirar a roupa e ela dizia que tinha vergonha, pois sua mãe disse que se ela ficasse sem roupa poderiam mexer em suas partes íntimas. Mesmo assim por várias vezes ele insistia o tio E... subia as pernas de sua calça até virilha e levantava sua camiseta de forma que ficasse como um top. Acontecia também paradas para fazer xixi e aluno J. relatou que com ela o tio E... não descia mas com A. B. ele descia para cuidar caso alguém veja ela fazendo xixi, A.B relata que o tio E... aproveitava também para fazer xixi. Por fim, os últimos a serem entregues em suas casas são as alunas citadas acima, como relata A. B. o tio E... passa em frente a porteira da sua casa mas não a deixa seguindo para deixar as alunas J. e L. e na volta A.B relata que [...] E... para o ônibus para brincar de cavalinho, quando questionada pela professora sobre a demora para chegar em casa a aluna diz que a mãe questiona pela demora e ela diz que o tio E... para pra brincar e comer doces.

Após a instauração do presente processo administrativo disciplinar, houve a necessidade de realizar a escuta especializada das menores. Na oportunidade foram ouvidas apenas as infantis J. A. V. e L. A. V, já que a menor A. B. A. de S. não compareceu. Ainda assim, foi possível perceber clareza e firmeza no relato das infantis, tanto em relação aos fatos, como em relação ao seu autor:

Relatório informativo (f. 43-45):

[...] **Em atendimento a L. (12 anos) a mesma afirma não gostar das atitudes do motorista e que acha errado.** Relata que essa aproximação dele com a infante A.B aconteceu no ambiente escolar também, que o motorista aguarda os alunos em frente à escola e nessa espera já presenciou várias vezes a coleguinha no colo do motorista e este dizendo palavras de carinho acariciando seus cabelos, abraçando-a como se fosse um pai (frisou "mas ele não é né"). Relata que no trajeto de ida para a escola não há paradas, mas na volta tinha sempre uma ou duas paradas, e que A. B. quase todos os dias pedia para fazer xixi, quando ela não pedia o próprio E... parava o ônibus e perguntava se alguém queria fazer xixi, e normalmente acompanhava A. B. para a parte de trás do ônibus, ou umas poucas vezes pedia para que L. acompanhasse a colega e assim ela obedecia. Relata que os doces não era para todos os alunos, era somente para as três [...] afirmou que em uma ocasião a irmã J. teve febre na escola e que a mãe autorizou que a escola enviasse a menina para a casa de uma tia que mora próximo da escola, assim o tio E... foi levar J. e no caminho ele pedia para que a menina tirasse a calça afirmando que isso ajudaria a baixar a febre, mas J. não obedeceu.

Em atendimento à infante J. (7 anos) relata que E... sempre era muito bravo, não gostava de conversa dentro do ônibus afirma que todos tinham que ficar

² MEDAUAR, Odete. **Direito Administrativo Moderno**. 13 ed.. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009, p. 173.

³ MEDAUAR, 2009, p. 171.

quieto, senão ele colocava de castigo, relatou do menino que bagunçou e foi amarrado por ele, e que também teve um dia que a coleguinha A. B. o desobedeceu e ele amarrou ela com uma corda no último banco do ônibus. Quando questionada sobre as paradas para fazer xixi afirma que A. B. raramente pedia e que na maioria das vezes o tia E... a obrigava a ir com ele para a parte de trás do ônibus. E que A. B. sempre se sentava no banco único atrás do banco do motorista e quando não sentava levava bronca do tio E... Afirmo que os doces eram somente para ela a irmã e a coleguinha, que os mesmos só eram entregues após deixar as outras crianças. (negritamos).

À vista disso, em que pese o servidor investigado tenha negado veementemente os fatos denunciados, os depoimentos das vítimas menores foram uníssonos em sentido contrário, isto é, que os comportamentos inadequados realmente ocorreram.

A condenação com base na palavra da vítima é perfeitamente possível quando esta presta suas declarações com firmeza. Nesse sentido, pondera o doutrinador Cezar Roberto Bitencourt, o "elemento importante para o crédito da palavra da vítima é o modo firme com que presta suas declarações. Aceita-se a palavra da vítima quando suas declarações são de impressionante firmeza, acusando sempre o réu de forma inabalável".⁴

O doutrinador, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro Rocha, por sua vez, afirma que a palavra do ofendido enquanto não desacreditada por outros meios de prova, vale como bom elemento de convicção.⁵

Nesse sentido, colacionamos julgado do Superior Tribunal de Justiça:

CRIMINAL. RESP. ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR. ABSOLUÇÃO EM SEGUNDO GRAU. REVALORAÇÃO DAS PROVAS. **PALAVRA DA VÍTIMA. ESPECIAL RELEVO.** AUSÊNCIA DE VESTÍGIOS. RECURSO PROVIDO **II. Hipótese em que o Juízo sentenciante se valeu, primordialmente, da palavra da vítima-menina de apenas 8 anos de idade, à época do fato -, e do laudo psicológico, considerados coerentes em seu conjunto, para embasar o decreto condenatório.** II. Nos crimes de estupro e atentado violento ao pudor, a palavra da vítima tem grande validade como prova, especialmente porque, na maior parte dos casos, esses delitos, por sua própria natureza, não contam com testemunhas e sequer deixam vestígios. Precedentes. III. Recurso provido, nos termos do voto do Relator (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça (BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. RESP 700.800/RS. Relator: Ministro Gilson Dipp. Diário Judiciário- DJ, 18 abr. 2005) (negritamos e grifamos).

Observa-se que o Superior Tribunal de Justiça, em sede de análise de um Recurso Especial, considerou como de inestimável importância o depoimento prestado pela vítima, uma criança de 08 anos de idade (à época do fato) e também do laudo psicológico, ou seja, instrumentos probatórios que demonstravam coerência com os fatos e que seriam, dessa forma, suficientes para subsidiar uma decisão condenatória.

Importante frisar que no presente caso há outros elementos de provas acerca do comportamento inapropriado do servidor investigado no exercício de sua função com as menores.

Nota-se do relatório informativo (fs. 43-45) que a mãe das menores J. A. V. e L. A. V. Valdelice Alves Vieira relatou algumas vezes utilizava o transporte escolar juntamente com as filhas, e achava estranha algumas atitudes do motorista, ora investigado:

Relatório informativo (f. 43-45):

De primeiro momento realizei anamnese com a genitora para colher mais detalhes da rotina das infantas. Valdelice afirma que vez ou outra utilizava o transporte escolar juntamente com as filhas, e achava estranha algumas atitudes do motorista (E...) com as crianças. Desde então com receio de levar suas suspeitas à escola, orientava as filhas todos os dias para que não obedecessem as ordens do tio E... e que no trajeto de ida e volta da escola que se sentassem nos bancos maus afastados do motorista [...].

Ao passo que a psicóloga do Centro Regional de Reabilitação, Janaina Couto Xavier, a qual realizou a escuta especializada das infantas J. A. V. e L. A. V., e elaborou o relatório informativo de fs. 43/45, mencionou que os "fatos narrados pela menores levantam suspeitas de comportamentos inadequados para um motorista, já que o mesmo não tem parentesco com nenhuma das crianças".

Desta feita, a autoria e materialidade dos fatos imputados ao servidor investigado restaram devidamente comprovados nos autos pelos relatos detalhados e coerentes das infantas, os quais foram corroborados pelas demais provas colhidas no curso do presente

processo administrativo disciplinar, notadamente o depoimento da mãe das infantas e o laudo elaborado pela psicóloga da administração.

Assim, não há violação ao princípio do *in dubio pro reo* como tenta fazer crer o servidor investigado, pois não há quaisquer dúvidas quanto à autoria e materialidade dos comportamentos inapropriados.

Por conseguinte, por restarem configuradas a materialidade e autoria dos fatos constantes na Portaria nº. 357, 10 de outubro de 2018, pois violou a moralidade administrativa (inciso X do artigo 198 da LCM 42/2002) e inobservou as normas legais e regulamentares (inciso V do artigo 198 da LCM 42/2002), vez que restou comprovado que o investigado não observou o Estatuto dos Servidores Públicos (artigo 212, II e X, da LCM 42/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 15, 16 e 17) e o Código Penal (artigo 217-A).

Sublinha-se o inciso V do artigo 198, o qual está expresso na portaria de instauração, abrange a violação de todo o estatuto dos servidores públicos, inclusive as condutas comportamentais reprováveis ensejadoras de demissão estabelecidas no artigo 212 do mesmo códex (ex. incontinência escandalosa e comportamento desidioso), assim como demais ordenamentos jurídicos aplicáveis ao caso (tal como Estatuto da Criança e Adolescente).

Destarte, destaca-se que o artigo 212, II e X, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina prescreve que a prática de comportamento escandaloso é passível de demissão, isto é, ao contrário *sensu*, determina que o servidor público mantenha, no exercício de suas funções, condutas compatíveis ao bom costume e à moral, **sem desvio comportamental**, assim como o comportamento desidioso:

Art. 212. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

[...]

II - incontinência pública e escandalosa, patrocínio de jogos proibidos e comércio ilegal de bebidas e substâncias de que resulte em dependência física ou psíquica, no recinto do serviço;

[...]

X - desídia no cumprimento dos deveres.

De acordo com o manual de processo administrativo disciplinar elaborado pela Controladoria-Geral da União, entende-se que o comportamento escandaloso se refere à conduta que é desprezada pelas convenções ou moral vigente e a desídia como a falta praticada pelo comportamento negligente, imprudente ou imperito que repercute de maneira grave na esfera pública:⁶

Trata-se de infração disciplinar que visa proteger a eficiência do serviço público, punindo a conduta do servidor que age de forma desleixada, descuidada ou desatenta no desempenho de suas atribuições.

[...]

Considerando a própria natureza da conduta desidiosa, qual seja a prática de atos negligentes, imperitos ou imprudentes, não há meio de enquadrá-lo como ilícito de origem dolosa. Ora, caso o servidor público objetivasse finalidade específica de diminuir a eficiência administrativa em contraprestação a algum benefício pecuniário ou não, próprio ou de outrem, incorreria em capitulação diversa.

[...]

Outro comportamento condenado pelo dispositivo em tela é a conduta escandalosa, **assim entendida como o desprezo às convenções ou a moral vigente.** Conforme visto, os conceitos de "incontinência" e "conduta escandalosa" são semelhantes e estão relacionados a desvios comportamentais. Sob o ponto de vista do estatuto funcional, a principal diferença entre eles reside no fato de que a conduta escandalosa não precisa ser cometida publicamente para que caracterize a infração disciplinar, é dizer, os atos praticados às escondidas, desde que ofendam fortemente a moral, devem ser enquadrados como "condutas escandalosas", a exemplo dos atos de conotação sexual praticados de forma reservada. Da mesma forma do aduzido quanto à incontinência pública, a conduta escandalosa, para que produza efeitos disciplinares, deve ser praticada no âmbito da repartição. **As condutas praticadas fora daquele ambiente só serão alcançadas pela norma se estiverem relacionadas ao exercício das atribuições do servidor.**

Portanto, tem-se que se entender que a conduta comissiva inapropriada do investigado, notadamente observar as infantas enquanto faziam necessidades fisiológicas atrás do veículo ônibus e também pedindo-lhes para tirarem as calças, pelo calor, além de simular brincadeira de "cavalinho", com as menores sentadas entre suas pernas, **se na modalidade culposa**

⁴ BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2020.

⁵ ROCHA, Francisco de Assis do Rêgo Monteiro. **Curso de direito processual penal**. Rio de Janeiro, Forense, 1999. P. 355.

⁶ MACEDO, Alexandre Cordeiro; WALLER JUNIOR, Gilberto; VIANNA, Marcelo Pontes (Coord). **Manual de processo administrativo disciplinar**. Brasília: Corregedoria-Geral da União, 2021. p. 251.

(sem lasciva), enquadrar-se na modalidade desídia e conduta escandalosa (artigo 212, II e X, da LCM), se na modalidade dolosa, enquadrar-se na conduta escandalosa (artigo 212, II, da LCM).

Assim, de um (culpa) ou outra jeito (dolo), não há dúvidas de que houve violação do ordenamento jurídico municipal vigente, remanescendo o poder-dever de a autoridade pública aplicar a punição prevista em lei de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

O princípio da razoabilidade, nas palavras do doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello⁷, consiste em:

"...significa o princípio da razoabilidade que **"a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, jurisdicionalmente inválidas -, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada". (negritos e grifamos)

O doutrinador Alexandre Mazza⁸ aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso dos agentes públicos no exercício de suas funções.

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Comportamentos imoderados, abusivos, irracionais, desequilibrados, inadequados, desmedidos, incoerentes ou desarrazoados não são compatíveis com o interesse público, pois geram a possibilidade de invalidação judicial ou administrativa do ato deles resultante.

Por outro lado, atrelado a razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui uma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar "relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa"⁹.

Desta feita, tem-se que, em se tratando de atos administrativos de natureza sancionatória, o princípio da razoabilidade influi diretamente na escolha da penalidade a ser aplicada ao caso concreto, enquanto a proporcionalidade norteia o *quantum* da pena.

No caso em tela, da análise do conteúdo fático probatório, verifica-se que a conduta do servidor investigado ressoou:

a) no dever imposto a todos previsto na Constituição Federal de assegurar a criança o direito à dignidade e ao respeito (artigo 227, CF/88);

b) no direito da criança ao respeito e à dignidade como pessoa humana em processo de desenvolvimento previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigo 15 da Lei nº 8.069/1990), assim como na inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente (artigo 17 da Lei nº 8.069/1990);

c) nos autos judiciais nº. 0004548-80.2018.8.12.0017 em trâmite na Vara Criminal desta Comarca que envolve o servidor investigado e versa sobre fatos correlatos ao caso vertente;

d) incontinência escandalosa, uma vez que o comportamento inapropriado é altamente desprezado pelas convenções e moral vigente;

e) comportamento desidioso, tendo em vista que a falta de cuidado à inviolabilidade da integridade psicológica e dignidade da criança e do adolescente, que traduziu repercussão negatividade da intimidade das infantes enquanto estava em sua "proteção, se caracteriza imprudente;

Não obstante, as condutas perpetradas pelo servidor investigado foram realizadas em desfavor de crianças, pois conforme aceção jurídica estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, considera-se criança, para os efeitos da lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos,

e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade (artigo 2º Lei nº 8.069/1990), fato este que aumenta o grau de reprovabilidade da conduta do investigado.

Ademais, o investigado também acabou por transgredir princípios do direito administrativo, notadamente os princípios da Moralidade Administrativa e o Princípio da Legalidade. O Princípio da Moralidade segundo o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Mello¹⁰, pode ser traduzida da seguinte forma:

A administração e seus agentes têm de atuar na conformidade de princípios éticos. Violá-los implicará em violação ao próprio Direito, configurando ilicitude que assujeita a conduta viciada a invalidação, porquanto tal princípio assume foro de pauta jurídica, na conformidade do art. 37 da Constituição. Compreendem-se em seu âmbito, como é evidente, os princípios da lealdade e boa-fé, tão oportunamente encarecidos pelo mestre espanhol Jesús Gonzáles Perez em monografia preciosa. Segundo os cânones da lealdade e da boa-fé, a Administração haverá de proceder em relação aos administrados com sinceridade e lhanza, sendo-lhe interdito qualquer comportamento astucioso, eivado de malícia, produzido de maneira a confundir, dificultar ou minimizar o exercício de direitos por parte dos cidadãos.

Pois, a moralidade administrativa segundo o doutrinador Alexandre Mazza¹¹, difere da moral comum e exige respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração:

É importante ressaltar que, quando a Constituição de 1988 definiu a moralidade como padrão de comportamento a ser observado pelos agentes públicos, não houve juridicização de todas as regras morais vigentes na sociedade. Fosse assim, bastaria a legalidade. Cumprindo a lei automaticamente, a moralidade seria atendida.

A moralidade administrativa difere da moral comum. O princípio jurídico da moralidade administrativa não impõe o dever de atendimento à moral comum vigente na sociedade, mas exige respeito aos padrões éticos, de boa-fé, decoro, lealdade, honestidade e probidade incorporados pela prática diária ao conceito de boa administração. [...] É precisa a observação de Diogo de Figueiredo Moreira Neto: "Enquanto a moral comum é orientada para uma distinção puramente ética, entre o bem e o mal, distintamente, a moral administrativa é orientada para uma distinção a prática entre a boa a má administração.

É nesse sentido que o art. 2º, parágrafo único, IV, da Lei n. 9.784/99 define a moralidade nos processos administrativos como um dever de "atução segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé". E também o art. 116 da Lei n. 8.112/90 elenca como deveres dos servidores públicos "ser leal as instituições que servir" (inciso II) e "manter conduta combatível com a moralidade administrativa". [...]

As exigências impostas pelo princípio da moralidade atingem os dois polos da relação jurídico-administrativa. Além de vincular a Administração Pública, constitui dever imposto também aos administrados "proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé" (art. 4º, II, da Lei n. 9.784/99).

Procura-se que os funcionários públicos, de regra, ajam dentro de objetivos cívicos, da moralidade, da probidade e honestidade, isto é, da ordem constitucional e do direito positivo, que tratam da coisa pública. **Por outras palavras, está-se diante da atitude de pessoa que não procede bem, que não atua com decência e corretamente e que transgrida as regras da lei e da moral.**

Em relação ao Princípio da Legalidade, no dizer sempre expressivo de Hely Lopes Meirelles¹², o princípio da legalidade impõe ao agente público, em toda a sua atividade funcional, um agir de acordo com os mandamentos da Lei e às exigências do bem comum:

⁷ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 232

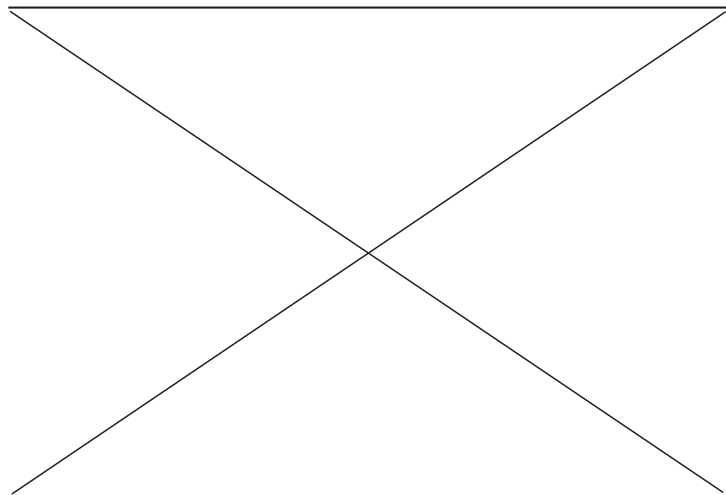
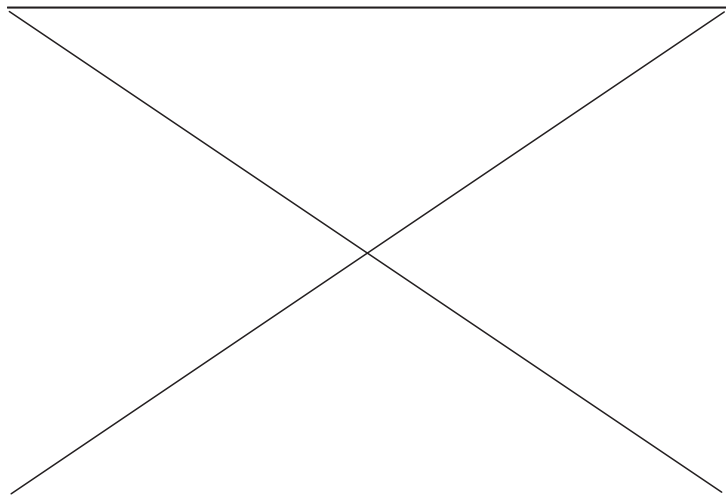
⁸ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016. p. 102

⁹ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. Direito Administrativo Descomplicado, 23ª Ed. São Paulo. Editora Método. 2015. p. 233

¹⁰ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 30ª Edição, São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 122

¹¹ MAZZA, Alexandre. Manual de Direito Administrativo. 7ª Ed. São Paulo: Saraiva, 2017. P. 129/130.

¹² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 33ª ed. São Paulo: Malheiros, p. 87.



A legalidade, como princípio de administração (CF, art. 37, caput), significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos desvios, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso.

Tais princípios são de basilar importância na atuação administrativa, que segundo o mestre Celso Antônio Bandeira de Mello¹³, violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma, visto que o princípio implica ofensa a uma específico mandamento obrigatório, *in verbis*:

Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma. A desatenção ao princípio implica ofensa a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a mais grave forma de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, de seus valores fundamentais, contumélia irremissível e seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra. Isto porque, com ofendê-lo, abatem-se as vigas que o sustêm e alui-se toda a estrutura neles esforçada.

A administração pública deve obediência a princípios que conduzam a valorização da dignidade humana, ao respeito à cidadania e à construção de uma sociedade justa e solidária, estando, portanto, o agente, obrigado a agir de acordo com os padrões considerados relevantes pela comunidade.

Dessa forma, o servidor investigado transgrediu diretamente norma entabulada no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Andradina-MS (Lei Complementar n. 042/2002), pois violou a moralidade administrativa (inciso X do artigo 198 da LCM 42/2002) e inobservou as normas legais e regulamentares (inciso V do artigo 198 da LCM 42/2002), vez que restou comprovado que o investigado não observou o Estatuto dos Servidores Públicos (artigo 212, II e X, da LCM 42/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 15, 16 e 17) e o Código Penal (artigo 217-A).

Assim, da análise das circunstâncias acima expostas, bem como em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, e considerando a materialidade e autoria devidamente comprovadas, a pena adequada ante a gravidade dos fatos apurados é a de demissão, a fim de repelir atos da espécie.

Nesse sentido, Diogenes Gasparini ensina que “os objetivos da sanção disciplinar são a manutenção norma, regular, da função administrativa, o resguardo do prestígio que essa atividade tem para com os administrados, seus beneficiários últimos, a reeducação dos servidores, salvo quando se tratar de pena expulsiva, e a exemplarização.”¹⁴

Conclui-se, assim, que há necessidade de exemplar manutenção da norma e resguardar o prestígio do serviço prestado pelo município (motorista de transporte escolar em que se confia o transporte rotineiro, assim como o cuidado e proteção dos bens mais preciosos da sociedade e da família que são as crianças e os adolescentes).

III) Prescrição:

O servidor investigado afirmou ter ocorrido a prescrição da pretensão punitiva administrativa, pois o artigo 218 da Lei Complementar 042/2002 dispõe que prescreverá em dois anos a falta sujeita as penas de multa ou suspensão e no caso vertente, transcorreu mais de 3 anos e 4 meses da instauração do presente feito.

Mencionou como exceção a pena de demissão, e alegou ser descabida no caso, na medida que a conduta imputada ao investigado não se enquadra nos casos previstos no artigo 212, da Lei Complementar 042/2002.

A preliminar arguida deve ser rechaçada. A alegação no sentido de que, no caso vertente, não cabe a condenação a pena de demissão não merece prosperar. Isso porque, o artigo 212, da Lei Complementar 042/2002 é claro ao dispor que caberá a pena de demissão quando ocorrer incontinência pública e escandalosa (artigo 212, inciso II, LCM 42/2002) e/ou houver comportamento desidioso (artigo 212, inciso X, LCM 42/2002).

No presente feito, o disposto no artigo 198, V, da LCM 42/2002 prescreve ser **transgressão administrativa a inobservância das normas legais e regulamentares**. Portanto, restando comprovada que o investigado não observou o Estatuto dos Servidores Públicos (artigo 212, II e X, da LCM 42/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 15, 16 e 17) e o Código Penal (artigo 217-A), remanesce o **poder-dever** de a autoridade pública aplicar a punição prevista em lei de acordo com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Assim, depreende-se que a prescrição não restou configurada, uma vez que a conduta do servidor, após análise da extensão de sua gravidade, amolda-se, dentre a possibilidade de

¹³ MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25 ed. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 943.

¹⁴ GASPARINI, Diogenes. **Direito administrativo**. 13ª ed., São Paulo: Saraiva, 2008, p. 1013.

IV – Conclusão

Ante ao exposto, com base na fundamentação acima lançada e, com supedâneo no Princípio Administrativo da Legalidade, **CONDENO** o servidor público municipal **E. X. da S.** pela clara violação ao princípio da moralidade administrativa (art. 198, X, da LCM 42/2002) e inobservância das normas legais e regulamentares (artigo 198, V, da LCM 42/2002), vez que restou caracterizada a transgressão do Estatuto dos Servidores Públicos (artigo 212, II, e X, da LCM 42/2002), o Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 15, 16 e 17) e o Código Penal (artigo 217-A), e, aplico, com fundamento do artigo 208, V, da Lei Complementar 042/2002 a **pena de DEMISSÃO ao servidor público municipal E. X. da S., devida à alta reprovabilidade da conduta.**

Às intimações e providências necessárias.

Nova Andradina - MS, 25 de março de 2022.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 222/2021

Por meio deste instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução Normativa Nº 54/2016, resolve registrar o encerramento do CONTRATO Nº 222/2021, celebrado com a Empresa **PAULO ROGERIO SZIMKIEWICZ EIRELI**.

O presente processo está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições foram cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do (a) Ordenador (a) de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 14 de Abril de 2022.

Prof.ª Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 774/2019

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 774/2019, no Valor de R\$: 3.200,00, do Processo nº: 65158/2018**, celebrado com a Empresa: SANTUSSI & BARROS LTDA, CNPJ nº: 10.582.590/0001-61.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2133/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2133/2021, no Valor de R\$: 439,32, do Processo nº: 97965/2021**, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2134/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2134/2021, no Valor de R\$: 314,30, do Processo nº: 97965/2021**, celebrado com a Empresa: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME, CNPJ nº: 10.682.198/0001-94.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2158/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2158/2021**, no Valor de R\$: 808,56, do Processo nº: 98535/2021, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2370/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2370/2021**, no Valor de R\$: 1.457,80, do Processo nº: 99191/2021, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2159/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2159/2021**, no Valor de R\$: 1.179,00, do Processo nº: 98535/2021, celebrado com a Empresa: MARLEY ZEILINGER, CNPJ nº: 05.015.978/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2371/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2371/2021**, no Valor de R\$: 290,00, do Processo nº: 99191/2021, celebrado com a Empresa: RUSSI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº: 05.438.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2367/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2367/2021**, no Valor de R\$: 372,78, do Processo nº: 99079/2021, celebrado com a Empresa: GONÇALO E FELICIO LTDA, CNPJ nº: 01.910.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 135/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 135/2022**, no Valor de R\$: 11.700,00, do Processo nº: 99295/2021, celebrado com a Empresa: AGIL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ nº: 24.595.557/0001-80.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2369/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2369/2021**, no Valor de R\$: 107,40, do Processo nº: 99191/2021, celebrado com a Empresa: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME, CNPJ nº: 10.682.198/0001-94.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2383/2021

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 2383/2021**, no Valor de R\$: 957,60, do Processo nº: 99419/2021, celebrado com a Empresa: MARLEY ZEILINGER, CNPJ nº: 05.015.978/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 132/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 132/2022**, no Valor de R\$: **2.038,80**, do **Processo nº: 99814/2021**, celebrado com a Empresa: ADILSON CORTIÇA DIONIZIO-ME, CNPJ nº: 10.682.198/0001-94.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 133/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 133/2022**, no Valor de R\$: **793,32**, do **Processo nº: 99814/2021**, celebrado com a Empresa: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº: 03.979.663/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 134/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 134/2022**, no Valor de R\$: **1.968,00**, do **Processo nº: 99814/2021**, celebrado com a Empresa: MARLEY ZEILINGER, CNPJ nº: 05.015.978/0001-40.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 19 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 137/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 137/2022**, no Valor de R\$: **480,00**, do **Processo nº: 99890/2021**, celebrado com a Empresa: BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA-ME, CNPJ nº: 01.904263/0001-98.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 362/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 362/2022**, no Valor de R\$: **1.326,00**, do **Processo nº: 100698/2022**, celebrado com a Empresa: ELIERSI MARIO DAN EIRELI, CNPJ nº: 28.132.333/0001-93.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 545/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 545/2022**, no Valor de R\$: **6.273,00**, do **Processo nº: 101451/2022**, celebrado com a Empresa: RUSSI & CIA LTDA-EPP, CNPJ nº: 05.438.602/0001-49.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 20 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(sem alterações no valor)**

EXTRATO PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2021 - Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 110/2021, Objeto: Aquisição de materiais de expediente, para atender as Secretarias de Infraestrutura, Planejamento e Administração, Finanças e Gestão, Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado e Serviços Públicos, por período de 12 meses. Tendo como FORNECEDORES: **COMERCIAL MALLONE EIRELI**, CNPJ sob o nº **00.589.733/0001-03**, **LIVRARIA E PAPELARIA SANTA RITA LTDA**, CNPJ sob o nº **00.137.534/0001-64**, **THIAGO AUGUSTO S. DE ARAUJO – MEI**, CNPJ sob o nº **21.727.093/0001-20**, **LIVRARIA E PAPELARIA INTEGRAÇÃO EIRELI**, CNPJ sob o nº **00.992.206/0001-45** e **SUPERA ATACADO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA**, CNPJ sob o nº **37.365.700/0001-90**, Vigência: 16/09/2021 à 15/09/2022. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 20 de Abril de 2022.

Emerson Nantes de Matos
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

TERMO DE ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº 719/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Instrução Normativa nº 88, do dia 03 de outubro de 2018, resolve registrar o **ENCERRAMENTO DA NOTA DE EMPENHO Nº: 719/2022**, no Valor de R\$: **2.600,00**, do **Processo nº: 102382/2022**, celebrado com a Empresa: ANA LUCIA DA SILVA 63942623153, CNPJ nº: 30.160.796/0001-00.

As referidas Notas de Empenho estão sendo encerradas por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

- As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;
- As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;
- A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Fundo Municipal de Saúde de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de Abril, de 2022.

Luiz Eduardo de Paula Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 813/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 70,74 (setenta reais e setenta e quatro centavos)

Credor: **2007** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 814/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 712,80 (setecentos e doze reais e oitenta centavos)

Credor: **2449** **MARLEY ZEILINGER**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 815/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 36,00 (trinta e seis reais)

Credor: **1651** **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 816/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 775,86 (setecentos e setenta e cinco reais e oitenta e seis centavos)

Credor: **2007** **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO MATO GROSSO DO SUL**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 817/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 15.073,50 (quinze mil setenta e três reais e cinquenta centavos)

Credor: **1740** **A. D. DAMINELLI - ME**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 818/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 90,00 (noventa reais)

Credor: **734** **RUSSI & CIA LTDA - EPP**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 819/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 106,80 (cento e seis reais e oitenta centavos)

Credor: **1526** **ADILSON CORTIÇA DIONIZIO - ME**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 820/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1-	SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 426,60 (quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta centavos)

Credor: **2449** **MARLEY ZEILINGER**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS

MATO GROSSO DO SUL**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 821/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 7.140,00 (sete mil cento e quarenta reais)

Credor: **1651** **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 822/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)

Credor: **1651** **BRAMBILA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 823/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 3.780,00 (três mil setecentos e oitenta reais)

Credor: **734** **RUSSI & CIA LTDA - EPP**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS**MATO GROSSO DO SUL****FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA**

Extrato de Empenho Nº.: 824/22 Data: 20/04/2022

Licitação:Município: NOVA ANDRADINA
C.N.P.J.: 10.711.980/0001-94**Dotação**

Órgão:	05	- 6
Unidade:	05.06	- 10
Funcional:	10.301.0016	- Nova Andradina + Saúde
Projeto/Atividade:	2.078	- 2
Elemento:	3.3.90.91.00.00.00.00.01.1	- SENTENÇAS JUDICIAIS

Valor Total do Empenho: 1.836,00 (um mil oitocentos e trinta e seis reais)

Credor: **65** **GONÇALO E FELÍCIO LTDA**Objeto:
SENTENÇAS JUDICIAIS - MEDICAMENTOS
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**
TERMO ADITIVO N.001 AO CONTRATO N. 058/2021

Termo aditivo nº 001, ao contrato nº 058/2021 que entre si celebraram o Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - PREVINA e a Empresa: **FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO - MEI**.

I - CONTRATANTES

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**, autarquia municipal pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 15.358.498/0001-36, com endereço à Rua Senador Auro Soares de Moura Andrade, nº. 1159, por sua representante legal, Diretora Presidente EDNA CHULLI, brasileira, solteira, psicopedagoga residente e domiciliada na Rua Sete de Setembro 927, centro - Nova Andradina - MS, portadora do CPF nº. 230.484.251-87 e RG 107.621 SSP/MS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa: **FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO - MEI** estabelecida na Rua Santa Lucia nº 2008 - CEP 79.750-000, Bairro Centro Educacional, no Município de Nova Andradina-MS, inscrita no CNPJ N. 18.824.517/0001-60, representado pelo proprietário Sr. **FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO**, casado, empresário, portador do CPF 519.842.701-25 e RG 615.241 SSP/MS, residente e domiciliado à Rua Santa Lucia, 2008 - CEP 79.750-000, Bairro Centro Educacional, neste Município, ora denominado **CONTRATADO**, tem entre si ajustado as condições a seguir:

DO ADITIVO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo, a prorrogação do prazo pelo período de 12 meses e o valor total de 3.000,00 (Três mil reais) sendo pago conforme serviço realizado, proposta da empresa constante as fls. 109, parecer do Conselho Curador as fls. 110 e parecer jurídico as fls. 113 a 116 do processo administrativo 025/2021.

DA RATIFICAÇÃO:

O Contrato nº 058/2021, fica ratificado em todos os seus termos, Cláusulas e Condições aqui não expressamente alteradas por este Termo de prorrogação de prazo, que passa a fazer parte do mesmo. E, por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Termo, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em três vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Andradina-MS, 04 de abril de 2022.

FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO
FAUSTO BEZERRA DE LIMA NETO-MEI
 Contratado

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
DE NOVA ANDRADINA - PREVINA**
EDNA CHULLI - Diretora Presidente
 Contratante

AVENIDA EURICO SOARES ANDRADE, 1770 - BAIRRO GUIOMAR SOARES ANDRADE - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 - previna993@gmail.com

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS**
**CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2020-2023**
RESOLUÇÃO nº 090, de 13 de abril de 2022.

Torna pública a deliberação do Conselho Curador quanto ao credenciamento de Instituições Financeiras de acordo com a Resolução CNM 4.963/2021 e Portaria MPS n.º 519/2011, e alterações posteriores.

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Andradina - MS - PREVINA, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei Municipal 993, de 1º de setembro de 2011, torna público que, em reunião ordinária, realizada em 13 de abril de 2022, o referido Conselho;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o credenciamento das Instituições Financeiras relacionadas no anexo único, desta Resolução.

Art. 2º. Conforme previsto no Artigo 3º, inciso IX, §3º, da Portaria MPS 519/2011, este procedimento de credenciamento tem validade de 12 (doze) meses a contar da data da análise ocorrida em reunião do Comitê de Investimentos em 11 de abril de 2022.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se,
Registre-se.

Nova Andradina-MS, 13 de abril de 2022.

Kelly Cristina de Souza Campos Borba
 Kelly Cristina de Souza Campos Borba
 Presidente do Conselho

Suzana da Silva Souza
 Suzana da Silva Souza
 Vice-Presidente

Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
 Edna Valéria Diniz da Motta Araújo
 Membro

Rildo Lima Pereira
 Rildo Lima Pereira
 Membro

Mara Ivane de Oliveira Costa
 Mara Ivane de Oliveira Costa
 Membro

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 - Bairro Capilé - CEP: 79.750-000



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA - MS

CONSELHO CURADOR
GESTÃO 2020-2023

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE EMPRESAS



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 10/2022
DL. Nº 05/2022

Instituição	CNPJ	Processo Administrativo	Data de Credenciamento	Validade de Credenciamento.
XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	02.332.886/0001-04	026/2022	11/04/2022	11/04/2023
BB GESTÃO DE RECURSOS E DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.	30.822.936/0001-69	026/2022	11/04/2022	11/04/2023
BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/0001-12	026/2022	11/04/2022	11/04/2023
BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.	62.375.134/0001-44	026/2022	11/04/2022	11/04/2023
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	00.360.305/0001-04	026/2022	11/04/2022	11/04/2023
CAIXA DISTR DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A	42.040.639/0001-40	026/2022	11/04/2022	11/04/2023

A Câmara Municipal de Nova Andradina-MS, por intermédio de seu presidente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, torna público que realizará a aquisição Manutenção preventiva (mensalmente) e corretiva (mediante chamado técnico) bem como a Substituição de material de consumo por conta da empresa licitada (Kit fotocondutor, unidade de imagem ,cartuchos de toner, tinta e fusores), reposição de peças desgastadas, originais ou que mantenham as especificações para a Câmara Municipal de Nova Andradina-MS. Os interessados em concorrer no certame, deverão apresentar suas propostas de valor, acompanhados dos comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, na data compreendida entre os dias 26 e 28 de abril de 2022. A documentação deverá ser protocolada no prédio da Câmara Municipal de Nova Andradina-MS das 07h às 13h. O valor máximo admitido para a contratação será de R\$ 15.900,00 (Quinze mil e novecentos reais), conforme disposto no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. O termo de referência contendo as especificações do serviço a ser contratado encontra-se disponível no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Nova Andradina: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/dispensas-de-licitacoes-2022/manutencao-de-impressoras>

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
Presidente da Câmara

Rua Senador Auro Soares Moura Andrade, 1159 – Bairro Capilé – CEP: 79.750-000

Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 4-2022.

A Câmara Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial n° 4-2022 – Processo n° 15-2022, objetivando a compra de bens e serviços na modalidade menor preço por ITEM. Objeto: **MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE ELEMENTOS PARA CALHAS, RUFOS E CONDUTORES DE ÁGUAS PLUVIAIS**, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis a partir de 26/04/2022, de 07h00 às 13h00, após solicitação, no prédio da Câmara sito à rua São José n° 664 no Setor de Licitação ou na íntegra, pelo site: <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/pregoes-2022/pregao-4-2022-calhas-e-rufos>
Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 06/05/2022 às 08h00min (Horário Local).

Marcos Roberto Matos
Pregoeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 19/2022

PORTARIA N°. 019 DE 25 DE ABRIL DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Adicional de Incentivo a Qualificação, nos termos do Art. 4º., da Lei Ordinária 1669, de 30 de março de 2022, atribuindo o percentual a ser pago a cada servidor aos servidores (as) relacionados (as) na tabela abaixo;

Nº	Matr	Nome	Cargo de Concurso	Qualificação exigida/concurso	%
1.	71	Cristina Rios dos Santos Saracho	Agente administrativo	Ensino médio completo	5%
2.	80	Ellen Vanessa Diniz Fretis	Agente administrativo	Ensino médio completo	5%
3.	237	Margareth Aparecida Tiago Mignoli	Técnica em Contabilidade	Ensino Médio Completo o/Curso Técnico em Contabilidade – inscrito no CRC	5%
4.	158	Maressa Maelly Soares Noronha	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	8,34%
5.	65	Marcos Roberto Matos	Agente administrativo	Ensino médio completo	5%
6.	82	Luciana Magro de Sousa	Aux. de serviços diversos	Ensino Fundamental completo	5%
7.	126	Josenildo Nascimento	Auxiliar Administrativo	Ensino médio completo	5%
8.	05	Edna Valeria Diniz da Motta	Assistente Administrativo	Ensino médio completo	5%

Art. 2º. O Adicional de Incentivo à Qualificação tem como referência o valor da remuneração permanente do Servidor no cargo efetivo, incluídos valores decorrentes das horas normais, adicional por tempo de serviço, incorporações e Horas estabilizadas.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE

Gabinete da Presidência, aos 25 dias de abril de 2022.

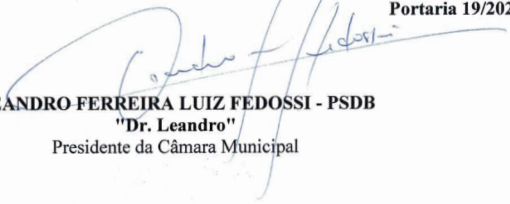
Rua São José, 664
79750-000 – Nova Andradina/MS
Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria 19/2022


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº. 022 DE 25 DE ABRIL DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

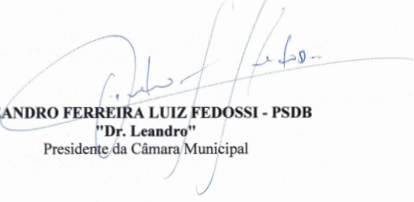
RESOLVE:

Art. 1º. Conceder licença para exercício de atividade política, nos termos do Art.126-A da Lei complementar 042/2002, ao servidor **JOSENILDO DO NASCIMENTO**, referente aos dias 27, 28 e 29 de abril de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias de abril de 2022.


LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA N.º 23 DE 25 DE ABRIL DE 2022

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder gozo de férias aos servidores relacionados no Anexo Único desta Portaria.

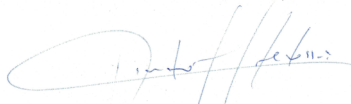
Art. 2º. No absoluto interesse do serviço, as férias poderão ser interrompidas ou admitidas o seu gozo parcelado. (Conforme art. 81 da LC 042/2002).

Parágrafo Único. As férias parceladas poderão ser gozadas em período de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, aos 25 dias de abril de 2022.



LEANDRO FERREIRA LUIZ FEDOSSI - PSDB
"Dr. Leandro"
Presidente da Câmara Municipal

Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Portaria n° 23/2022 FL 02/02

ESCALA DE FÉRIAS: COMPETÊNCIA MAIO/2022				ANEXO ÚNICO					
Ordem	Código	Funcionário	Admissão	PERÍODO DE GOZO DE FÉRIAS					
				PERÍODO AQUISITIVO		PRIMEIRA QUINZENA		SEGUNDA QUINZENA	
				Data Inicial	Data Final	DATA DE INÍCIO	DATA TÉRMINO	DATA DE INÍCIO	DATA TÉRMINO
1	1	ADRIANA APARECIDA SOARES SANTOS	30/06/2000	01/07/2020	30/06/2021	02/05/2022	31/05/2022	30 DIAS	
2	129	EVERTON ARAUJO BISPO DOS SANTOS	28/04/2009	28/04/2021	27/04/2022	02/05/2022	16/05/2022	16/01/2023	30/01/2023
3	9	MARCOS TEODORO ESTIGARRIBIA	30/06/2000	18/04/2021	17/04/2022	02/05/2022	16/05/2022	01/11/2022	15/11/2022



Rua São José, nº. 664 Fone (67) 3441-0700 Fax (67) 3441-0742 CEP: 79750-000 - Nova Andradina - MS
site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br> Email: legislativo@novaandradina.ms.leg.br



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 36/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2.022.

REF.: Exoneração de função de confiança de Supervisor Técnico.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Exonerar a pedido da colaboradora a partir de 01 de abril de 2.022 **VILMA VIEIRA DOS SANTOS** da função de confiança de Supervisor Técnico, símbolo FG-01, para a qual a mesma foi designada.

Nova Andradina/MS, 20 de abril de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 37/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

REF.: Nomeação para exercer função de confiança de Supervisor Técnico da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Designar **KAREN ROBERTHA SILVA MENDES** para exercer a função de confiança de Supervisor Técnico, símbolo FG-01, para atuar na área de coordenação da CCIH - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e Núcleo de Segurança do Paciente da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 01 de abril de 2.022.

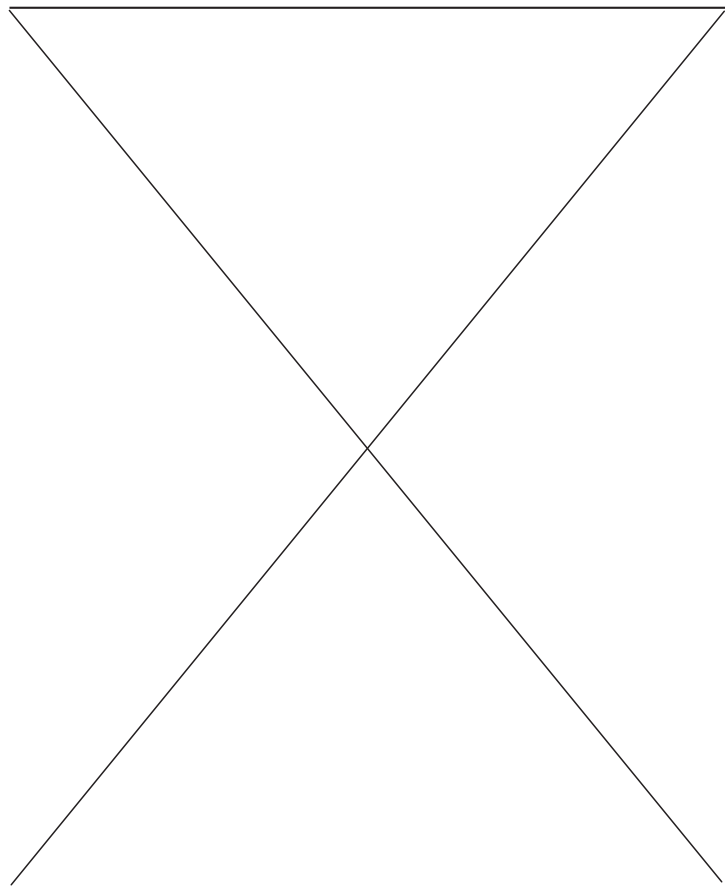
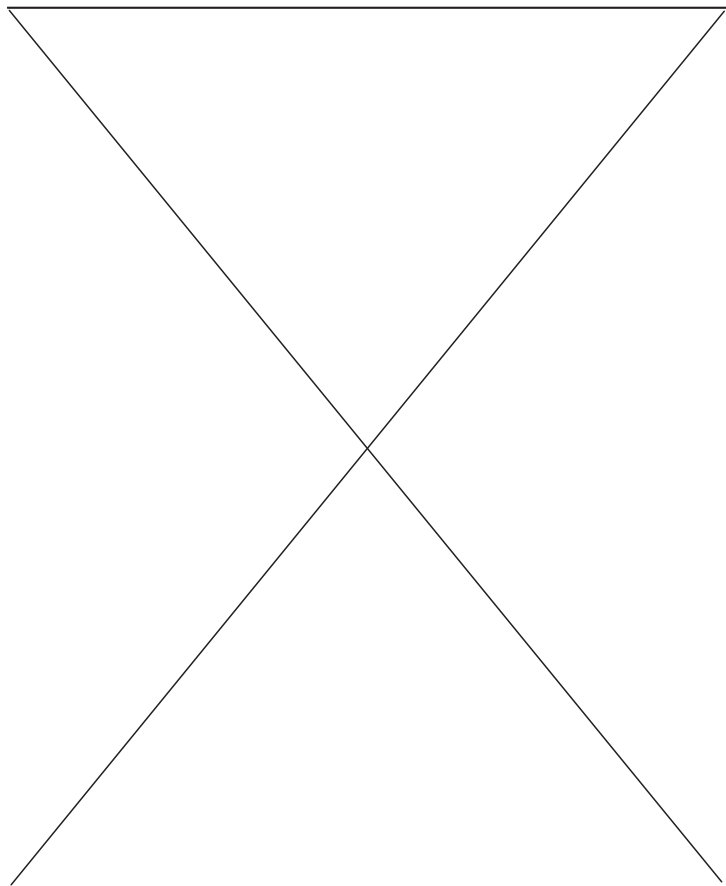
Nova Andradina/MS, 20 de abril de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.funsau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721





FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 39/2022, DE 20 DE ABRIL DE 2022.

REF.: Designação para exercer função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais II.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, tendo em vista a Deliberação nº 01/2017 de 17 de abril de 2.017, que altera a estrutura organizacional da FUNSAU-NA e fixa remunerações, aprovada pelo Decreto nº 1.996 de 07 de junho de 2.017, bem como Decreto nº 1.995 de 07 de junho de 2.017, que dispõe sobre o Estatuto da FUNSAU-NA, no uso da competência atribuída na alínea "b" do inciso IX do art. 16 do Estatuto da Fundação;

RESOLVE:

Designar **MÔNICA APARECIDA VALTMANN** para exercer a função de confiança de Encarregado de Serviços Gerais II, símbolo FG-07, para atuar na área de Higienização e Hotelaria da Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina, com efeitos a contar de 19 de abril de 2.022.

Nova Andradina/MS, 20 de abril de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA –
FUNSAU-NA
HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA
Dr. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA

PORTARIA FUNSAU-NA Nº 40/2022, DE 25 DE ABRIL DE 2.022.

REF.: Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE NOVA ANDRADINA – FUNSAU - NA, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO, a CI nº 003/ADM/FUNSAU-NA/2022 de 18 de abril de 2022;

CONSIDERANDO, que é imprescindível apurar os fatos;

CONSIDERANDO ainda que, é imperativo que o processo administrativo disciplinar seja conduzido por uma Comissão de 03 (três) servidores, especialmente designados para tal mister.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de processo administrativo disciplinar visando apurar os fatos e possível irregularidade em relação à colaboradora R.M.C.

II – Constituir a Comissão de Sindicância nas pessoas de Lídia Débora de Oliveira, advogada, inscrita no CPF sob nº 824.902.101-06, Jolison Batista de Carvalho, faturamento, inscrito no CPF sob nº 042.612.991-19 e Bianca Pereira Santos, auxiliar administrativo, inscrita no CPF sob nº 070.457.731-37, que será presidida pela primeira.

III – Determinar que a Comissão notifique a funcionária da instauração do processo e cumpra as demais prescrições legais.

IV – Publique-se e cumpra-se.

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2.022.

NORBERTO FABRI JUNIOR
Diretor Geral
FUNSAU-NA

Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br



Av. Eulenir de Oliveira Lima, 71 - Bairro Durval Andrade Filho
Nova Andradina/MS - Fone/Fax: (67) 3441-5050 | www.fun-sau-na.ms.gov.br
Ouvidoria 0800 647 3721



FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA FUNSAU-NA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2022

A Fundação Serviços de Saúde de Nova Andradina FUNSAU-NA torna público aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 048/2022, Processo nº 053/2022. Objeto:** Aquisição de reagentes para atender ao laboratório do Hospital Regional de Nova Andradina, conforme termo de referência e descritivo.

O Edital estará disponível no site <http://fun-sau-na.ms.gov.br>, link **Portal da Transparência**, ou na sala de Licitações do HRNA. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações, localizado no endereço: Av. Eulenir de Oliveira Lima, nº. 71, através do telefone (67) 3441-5050 ramal 222, ou encaminhadas ao endereço eletrônico: licitacao@fun-sau-na.ms.gov.br. **Entrega das Documentações e abertura das Propostas: Dia: 09/05/2022 às 08:00 horas.**

Nova Andradina/MS, 25 de abril de 2022.
João Victor Ribeiro Alves
PREGOEIRO

DIÁRIO OFICIAL NOVA ANDRADINA-MS

Município de Nova Andradina - MS RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Table with columns for months (Jan2021 to Dez2021), total (TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES), and inscriptions (INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Despesa Líquida com Pessoal, and Apuração do Cumprimento do Limite Legal.

Nova Andradina, 25/04/2022

Names of officials: José Gilberto Garcia, Emerson Nantes de Matos, Kâmila Fernandes Pereira, Prefeito Municipal, Secretário M. Finanças e Gestão, CRC MS/008600-0-4

Município de Nova Andradina - MS - Poder Executivo PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2021 A DEZEMBRO/2021

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

Table with columns for months (Jan2021 to Dez2021), total (TOTAL ÚLTIMOS 12 MESES), and inscriptions (INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS). Rows include Despesa Bruta com Pessoal, Despesa Líquida com Pessoal, and Apuração do Cumprimento do Limite Legal.

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.489.767,06	22.602.785,05	21.585.757,60	21.724.522,31
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.579.468,73	21.755.363,02	20.795.356,34	20.600.243,80
Empréstimos	9.142.191,33	8.667.687,58	8.136.311,27	8.476.820,03
Internos	9.142.191,33	8.667.687,58	8.136.311,27	8.476.820,03
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.200.772,62
Internos	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.200.772,62
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.437.277,40	10.087.675,44	9.659.045,07	8.922.651,15
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.437.277,40	10.087.675,44	9.659.045,07	8.922.651,15
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	910.298,33	847.422,03	790.401,26	1.124.278,51
DEDUÇÕES (II)	33.071.994,38	50.309.043,04	56.030.163,44	64.874.152,14
Disponibilidade de Caixa	33.071.994,38	50.309.043,04	56.030.163,44	64.874.152,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.233.692,49	52.933.205,68	58.027.721,70	65.393.170,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	161.698,11	2.624.162,64	1.997.558,26	519.018,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-12.582.227,32	-27.706.257,99	-34.444.405,84	-43.149.629,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	192.758.078,08	198.272.029,01	203.007.077,13	214.963.196,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	991.313,89	190.600,00	234.136,22	507.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	191.766.764,19	198.081.429,01	202.772.940,91	214.455.876,85
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,68%	11,41%	10,65%	10,13%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,56%	-13,99%	-16,99%	-20,12%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	230.120.117,03	237.697.714,81	243.327.529,09	257.347.052,22
LIMITE DE ALERTA (Inclso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	207.108.105,33	213.927.943,33	218.994.776,18	231.612.347,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	65.103.121,37	65.103.121,37	74.023.269,63	82.051.948,93
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	442.584,36	2.083.879,47	2.047.545,25	507.293,42
RP NÃO-PROCESSADOS	14.261.029,11	46.025.694,38	42.097.503,67	25.432.980,01

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	927,00	605,49	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

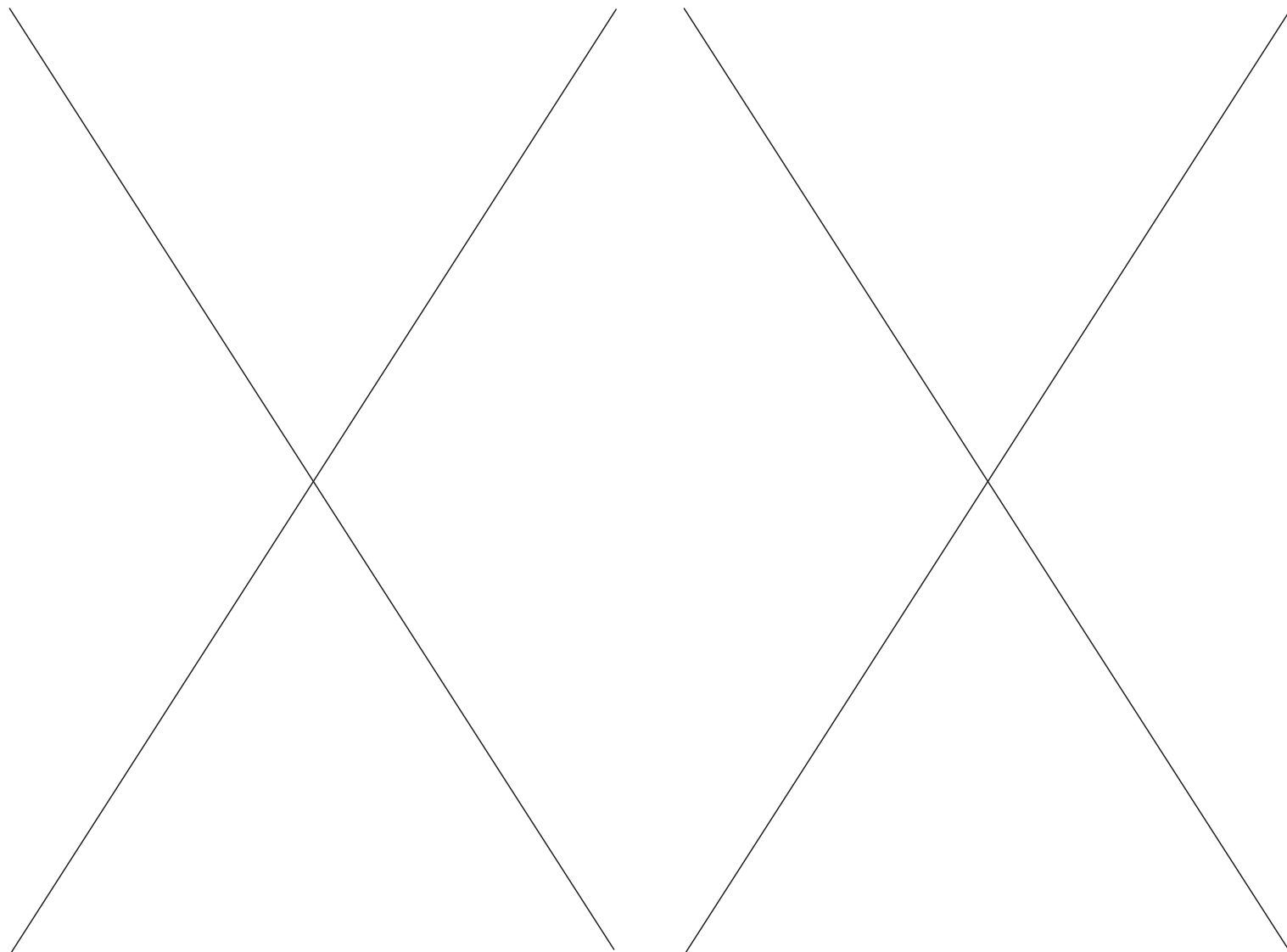
2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".

Nova Andradina, 25/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1,00

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	20.489.767,06	22.602.785,05	21.585.757,60	21.724.522,31
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	19.579.468,73	21.755.363,02	20.795.356,34	20.600.243,80
Empréstimos	9.142.191,33	8.667.687,58	8.136.311,27	8.476.820,03
Internos	9.142.191,33	8.667.687,58	8.136.311,27	8.476.820,03
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.200.772,62
Internos	0,00	3.000.000,00	3.000.000,00	3.200.772,62
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	10.437.277,40	10.087.675,44	9.659.045,07	8.922.651,15
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	10.437.277,40	10.087.675,44	9.659.045,07	8.922.651,15
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) - Vencidos e não P	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	910.298,33	847.422,03	790.401,26	1.124.278,51
DEDUÇÕES (II)	33.071.994,38	50.309.043,04	56.030.163,44	64.874.152,14
Disponibilidade de Caixa	33.071.994,38	50.309.043,04	56.030.163,44	64.874.152,14
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.233.692,49	52.933.205,68	58.027.721,70	65.393.170,18
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	161.698,11	2.624.162,64	1.997.558,26	519.018,04
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-12.582.227,32	-27.706.257,99	-34.444.405,84	-43.149.629,83
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	192.758.078,08	198.272.029,01	203.007.077,13	214.963.196,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	991.313,89	190.600,00	234.136,22	507.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	191.766.764,19	198.081.429,01	202.772.940,91	214.455.876,85
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,68%	11,41%	10,65%	10,13%
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-6,56%	-13,99%	-16,99%	-20,12%
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	230.120.117,03	237.697.714,81	243.327.529,09	257.347.052,22
LIMITE DE ALERTA (Inclso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108%	207.108.105,33	213.927.943,33	218.994.776,18	231.612.347,00

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	65.103.121,37	65.103.121,37	74.023.269,63	82.051.948,93
INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	0,00	0,00	0,00	0,00
DEPÓSITOS E CONSIGNAÇÕES SEM CONTRAPARTIDA	442.584,36	2.083.879,47	2.047.545,25	507.293,42
RP NÃO-PROCESSADOS	14.261.029,11	46.025.694,38	42.097.503,67	25.432.980,01

FONTE:

Continua 1/2

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021

Continuação 2/2

OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	927,00	605,49	0,00

1. Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo não deverá ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiência Financeira", no quadro "Outros Valores não integrantes da Dívida Consolidada". Assim, quando o cálculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha deverá ser (0) "zero".

2. Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituição Federal, ainda não foram incluídos no orçamento ou constam no orçamento e ainda não foram pagos. Ao final do exercício em que esses precatórios foram incluídos ou que deveriam ter sido incluídos, os valores deverão compor a linha "Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos".



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	192.758.078,08	198.272.029,01	203.007.077,13	214.963.196,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	991.313,89	190.600,00	234.136,22	507.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	191.766.764,19	198.081.429,01	202.772.940,91	214.455.876,85
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	42.406.777,18	43.619.846,38	44.661.556,97	47.291.903,31
LIMITE DE ALERTA (Inclso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	38.166.099,46	39.257.861,74	40.195.401,27	42.562.712,98

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2021

RGF – Anexo 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º)

R\$ 1,00

GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)				
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Interna	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	192.758.078,08	198.272.029,01	203.007.077,13	214.963.196,85
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	991.313,89	190.600,00	234.136,22	507.320,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	191.766.764,19	198.081.429,01	202.772.940,91	214.455.876,85
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 22%	42.406.777,18	43.619.846,38	44.661.556,97	47.291.903,31
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 19,8%	38.166.099,46	39.257.861,74	40.195.401,27	42.562.712,98

CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2021		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (VII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (VIII)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (IX)				
Em Garantia às operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XI) = (VII + VIII + IX + X)	0,00	0,00	0,00	0,00

MEDIDAS CORRETIVAS:

FONTE:

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF – ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

R\$ 1,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	1.100.981,60	4.114.059,63
Interna	1.100.981,60	4.114.059,63
Empréstimo	900.208,98	913.287,01
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	200.772,62	3.200.772,62
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimo	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação	0,00	0,00
TOTAL (III)	1.100.981,60	4.114.059,63
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	214.963.196,85	—
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	507.320,00	—
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	214.455.876,85	—
OPERAÇÕES VEDADAS(VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	4.114.059,63	1,92
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS E INTERNAS	34.312.940,30	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4%	30.881.646,27	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	15.011.911,38	7,00
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO	
	No Quadrimestre de referência	Até o Quadrimestre de referência (a)
Parcelamentos de Dívidas	227.018,94	227.018,94
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	227.018,94	227.018,94
FGTS	0,00	0,00
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00

Notas:

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2021/QUADRIMESTRE SETEMBRO - DEZEMBRO

RGF - Anexo 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$ 1,00

IDENTIFICAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquid. e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a - (b + c + d + e) -)	(h)		(i) = (g - h)	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	22.558.452,56	898,90	11.616,55	5.265,50	31.292,99	0,00	22.509.378,62	2.854.748,57	0,00	19.654.630,05
Recursos Ordinários	22.558.452,56	898,90	11.616,55	5.265,50	31.292,99	0,00	22.509.378,62	2.854.748,57	0,00	19.654.630,05
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	42.834.783,47	22.840,21	518.114,30	1.826.142,67	476.000,43	0,00	39.991.685,86	20.746.823,27	0,00	19.244.862,59
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educ	9.121.554,61	0,00	449.425,02	479.644,00	45.629,71	0,00	8.146.855,88	8.146.855,88	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	8.551.658,65	0,00	0,00	0,00	2.393,90	0,00	8.549.264,75	4.562.954,88	0,00	3.986.309,87
Outros Recursos Vinculados à Educação	2.291.588,81	0,00	0,00	157.594,77	0,00	0,00	2.133.994,04	659.457,77	0,00	1.474.536,27
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúd	1.892.650,96	18.208,26	5.244,55	92.898,07	315.049,57	0,00	1.461.250,51	1.416.912,15	0,00	44.338,36
Outros Recursos Vinculados à Saúde	10.835.240,36	4.631,95	15.400,00	1.059.877,92	72.286,63	0,00	9.683.043,86	1.515.289,50	0,00	8.167.754,36
Recursos Vinculados à Assistência Social	599.490,53	0,00	12.567,77	0,00	11.068,80	0,00	575.853,96	96.764,33	0,00	479.089,63
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	65,85	0,00	35.476,96	0,00	29.571,82	0,00	(64.982,93)	128.593,96	0,00	(193.576,89)
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Ed	1.899.604,71	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.899.604,71	1.852.983,98	0,00	46.620,73
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	1.815.950,09	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.815.950,09	0,00	0,00	1.815.950,09
Outros Recursos Vinculados	5.826.978,90	0,00	0,00	36.127,91	0,00	0,00	5.790.850,99	2.367.010,82	0,00	3.423.840,17
TOTAL (III) = (I + II)	65.393.236,03	23.739,11	529.730,85	1.831.408,17	507.293,42	0,00	62.501.064,48	23.601.571,84	0,00	38.899.492,64

Nova Andradina, 25/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	214.963.196,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	214.455.876,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	214.455.876,85	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	90.488.952,64	42,19
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	128.673.526,11	60,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	122.239.849,80	57,00
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	115.806.173,50	54,00
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-43.149.629,83	-20,12
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	257.347.052,22	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.291.903,31	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.114.059,63	1,91
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	34.394.111,50	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	15.047.423,78	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	23.601.571,84	38.899.492,64

FONTE:

Nova Andradina, 25/04/2022

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

Emerson Nantes de Matos
Secretário M. Finanças e Gestão

Kamila Fernandes Pereira
CRC MS-008360/O-4

MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Até o 3º Quadrimestre de 2021

L.R.F., Artigo 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE/SEMESTRE	
Receita Corrente Líquida	214.963.196,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	214.455.876,85	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	214.455.876,85	
DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.003.381,82	39,64
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	115.806.173,50	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	110.015.864,83	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	104.225.556,15	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida	-43.149.629,83	-20,12
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	257.347.052,22	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas	0,00	0
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	47.291.903,31	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	4.114.059,63	1,91
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	34.394.111,50	16,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	15.047.423,78	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	23.601.571,84	38.899.492,64

FONTE: